

# Diário Oficial

## Estado de Pernambuco

Ano XCI • Nº 179

Ministério Público Estadual

Recife, sábado, 4 de outubro de 2014

# MPPE ajuíza ação civil pública em desfavor da W9!

### Empresa encerrou as atividades e deixou um prejuízo de cerca de 10 milhões para os clientes

Em defesa dos interesses coletivos, o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) ajuizou na Vara Cível da Comarca do Recife ação civil pública em desfavor da W9! Comunicação e Eventos Ltda, que encerrou suas atividades no mês de setembro, deixando um prejuízo de cerca de R\$ 10 milhões para os clientes que haviam contratado os serviços de produção de festas de formatura. O documento foi encaminhado ao Tribunal de Justiça de Pernambuco no dia 1º de outubro.

“O primeiro pedido do MPPE foi a desconstituição da empresa, de modo que os três sócios venham a responder, inclusive



com o seu patrimônio, pela responsabilidade de indenizar os consumidores lesados”, explicou o promotor de Justiça com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor da Capital, Mavial de Souza Silva.

As medidas propostas à Justiça incluem ainda a indisponibilidade dos bens dos sócios, com

o bloqueio de contas bancárias, depósitos, aplicações e investimentos, bem como a proibição da venda e transferência de bens e valores a terceiros, e a condenação da W9! e seus sócios ao pagamento de danos materiais e morais a todos os estudantes que contrataram os serviços da empresa. De acordo com o Código Civil, a não indenização

dos danos sofridos pelos consumidores configura enriquecimento ilícito.

Por fim, no intuito de estabelecer uma sanção civil de caráter punitivo como desestímulo a práticas semelhantes, o MP propôs a condenação da empresa e dos sócios ao pagamento de R\$ 1 milhão de reais a título de reparação por danos morais coletivos. O montante deverá ser revertido ao Fundo Estadual do Consumidor.

O MPPE recebeu várias denúncias do cancelamento dos serviços contratados para realização de eventos de formaturas, com os serviços de organização, como cerimonial, decoração, estruturação, iluminação, foto-

grafia, e administração dos eventos, quais sejam, baile de formatura, colação de grau, entre outros. Os denunciante informaram que receberam no dia 22 de setembro de 2014 um e-mail da W9! informando que não teria mais como honrar os compromissos contratuais, e que todos os contratos passariam a ser de responsabilidade da assessoria jurídica.

Segundo o promotor de Justiça, a atitude da empresa foi de total desrespeito para com seus consumidores, uma vez que já era sabido, por seus administradores, que a W9! estava passando por dificuldades financeiras, mas mesmo assim continuava a firmar novos contratos.

### AVISO

### Prorrogado prazo para recadastramento

A Secretaria Geral avisa aos membros e servidores que todos realizem na intranet seu recadastramento, declarando também a existência de parentes no Ministério Público de Pernambuco. A página da intranet já está direcionada para a realização do recadastramento, que teve o prazo prorrogado para até o **dia 15 de outubro**.

A medida visa a atender ao estabelecido na Resolução nº 20/2013, do Tribunal de Contas de Pernambuco, módulo de pessoal do Sistema de Acompanhamento da Gestão de Recursos da Sociedade – Sagres.

### OCUPAÇÃO DESORDENADA

# Recomendação visa proteger manguezal do Jiquiá



O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou à Prefeitura do Recife, através da Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana (Emlurb) e das Secretarias de Controle Urbano (Secon) e de Meio Ambiente e Sustentabilidade (Semas), e à Companhia Independente de Policiamento do Meio Ambiente (Cipoma) a adoção de medidas para conter o desma-

tamento da área de manguezal no bairro do Jiquiá, Zona Oeste do Recife.

Cabe à Secon executar, em um prazo de 20 dias, a demolição e remoção dos imóveis que foram construídos no manguezal, ecossistema considerado área de preservação permanente segundo o Código Florestal, lei nº 4.711/65. A recomendação ainda estabelece que é responsabilidade permanente da Secon identificar eventuais invasores e notificá-los da demolição imediata desses imóveis irregulares, recolher os entulhos e aterros deixados pelos invasores e promover o replantio

da vegetação.

O promotor de Justiça Ricardo Coelho solicita à Emlurb que, em até 20 dias, providencie a remoção dos entulhos oriundos da demolição dos imóveis localizados na área de ecossistema e que promova o cercamento do manguezal, afixando placa indicativa de que o local é área preservação ambiental.

A recomendação também prevê que a Semas inicie a realização de campanhas educativas junto à comunidade do Jiquiá para mostrar a importância dos manguezais; inicie a elaboração do plano de manejo, visando à recupe-

ração das áreas de mangues erradicadas e que juntamente com a Cipoma, Delegacia do Meio Ambiente, Brigada Ambiental, Ibama e outros órgãos julgados necessários, passe a realizar vistorias frequentes na área, com o objetivo de impedir o desmatamento e aterro irregular, especialmente no horário noturno.

O documento foi resultado de uma visita realizada pelo MPPE ao local, onde foi constatada degradação do ecossistema do mangue por causa da ocupação desordenada. A recomendação foi publicada no Diário Oficial de quinta-feira (2).

### ORIENTAÇÃO VOCACIONAL

# MPPE promove palestra para estagiários no dia 16

O Ministério Público de Pernambuco, por meio do Departamento Ministerial de Desenvolvimento de Recursos Humanos, realizará, na quinta-feira (16), a palestra *O que você faz?* (Orientação Vocacional), das 13h30 às 17h30, no auditório da Escola Superior do Ministério Público – Rua do Sol, 5º andar, nº 143, bairro do Recife. O evento é destinado aos estagiários de nível médio e superior, como parte do Plano de Capacitação do Programa de Estágio de Nível Universitário e Médio (PENUM/2014).

A palestra será ministrada pela psicóloga Renata Farias e tem como objetivos proporcionar aos estagiários uma maior integração da teoria aprendida nos estudos com a prática profissional, prepará-los para enfrentar

as exigências do mercado de trabalho, bem como desempenhar suas atividades no MPPE, reafirmando os princípios do estágio conforme a Lei nº 11.788 de 2008.

O Departamento solicita que os estudantes sejam liberados e informa que, excepcionalmente nesse dia, não retornarão aos locais de estágio.

**Lei nº 11.788/2008, Art. 1º** - Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental.

## Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Aginaldo Fenelon de Barros**

### A V I S O Nº 024/2014

De ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, **Dr. AGINALDO FENELON DE BARROS**, AVISO aos Excelentíssimos Senhores Procuradores e Promotores de Justiça do Estado de Pernambuco que fica estabelecida a **ESCALA DE FÉRIAS** para o ano de 2015, homologado na 35ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, realizada no dia 01/10/2014, conforme previsto no subitem 3.1 da Instrução Normativa PGJ nº 008/07, de 29/11/2007, publicada no DOE de 30/11/2007, com as alterações trazidas pela Instrução Normativa PGJ nº 002/2012, publicada no DOE de 13/06/2012.

Na oportunidade, aviso que através da Instrução Normativa PGJ nº 008/07, em seu subitem 4.1.3, que qualquer requerimento para alterações das férias individuais deverá ser feito com 60 (sessenta) dias de antecedência contados:

I – Da data de início das férias programadas em escala no caso de adiamento;

II – Da data de início do gozo pretendido no caso de antecipação.

Recife, 03 de outubro de 2014.

**PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**

Promotor de Justiça

Coordenador do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

**ESCALA DE FÉRIAS – ANO 2015**

### RELAÇÃO DOS PROCURADORES DE JUSTIÇA

PROCURADOR DE JUSTIÇA	FÉRIAS 1.2015	FÉRIAS 2.2015
ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA	MAIO	OUTUBRO
ADRIANA GONÇALVES FONTES	JANEIRO	NOVEMBRO
ALDA VIRGÍNIA DE MOURA	JULHO	NOVEMBRO
ANA DE FÁTIMA QUEIROZ SIQUEIRA SANTOS	MAIO	OUTUBRO
ANDREA KARLA MARANHÃO CONDE FREIRE	MAIO	JULHO
ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA CAVALCANTI	MARÇO	NOVEMBRO
ELEONORA DE SOUZA LUNA	FEVEREIRO	SETEMBRO
EUCLYDES RIBEIRO DE MOURA FILHO	MAIO	NOVEMBRO
FERNANDO ANTÔNIO CARVALHO RIBEIRO PESSOA	MAIO	DEZEMBRO
FERNANDO BARROS DE LIMA	JUNHO	SETEMBRO
FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE	JULHO	SETEMBRO
GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONÇA JUNIOR	MAIO	SETEMBRO
GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA	JANEIRO	SETEMBRO
ITAMAR DIAS NORONHA	ABRIL	OUTUBRO
IVAN WILSON PORTO	MARÇO	AGOSTO
IZABEL CRISTINA DE NOVAES DE SOUZA SANTOS	JANEIRO	OUTUBRO
JANEIDE OLIVEIRA DE LIMA	MARÇO	AGOSTO
JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES	MARÇO	JULHO
JOSE LOPES DE OLIVEIRA FILHO	ABRIL	AGOSTO
JUDITH PINHEIRO SILVEIRA BORBA	MARÇO	OUTUBRO
LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI	JANEIRO	ABRIL
LAISE TARCILA ROSA DE QUEIROZ	JANEIRO	JULHO
LÚCIA DE ASSIS	FEVEREIRO	NOVEMBRO
LUCIANA MARINHO MARTINS MOTA E ALBUQUERQUE	JANEIRO	AGOSTO
MANOEL CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETO	ABRIL	OUTUBRO
MARIA BERNADETE A. FIGUEIROA	MARÇO	OUTUBRO
MARIA BETANIA SILVA	FEVEREIRO	JULHO
MARIA HELENA NUNES LYRA	JANEIRO	MARÇO
MARILEA DE SOUZA CORREIA ANDRADE	FEVEREIRO	SETEMBRO
MÁRIO GERMANO PALHA RAMOS	ABRIL	OUTUBRO
NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI	MAIO	OUTUBRO
NORMA MENDONÇA GALVÃO DE CARVALHO	JANEIRO	JULHO
PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA	MARÇO	SETEMBRO
RENATO DA SILVA FILHO	MAIO	NOVEMBRO
RICARDO LAPENDA FIGUEIROA	MARÇO	JULHO
SUELI GONÇALVES DE ALMEIDA	MARÇO	JULHO
THEREZA CLAUDIA DE MOURA SOUTO	JANEIRO	SETEMBRO
VALDIR BARBOSA JUNIOR	FEVEREIRO	JULHO
ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO	MAIO	SETEMBRO

### RELAÇÃO DOS PROMOTORES DE JUSTIÇA

PROMOTOR DE JUSTIÇA TITULAR	FÉRIAS 1.2015	FÉRIAS 2.2015
ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO	JANEIRO	AGOSTO
ADRIANO CAMARGO VIEIRA	JULHO	AGOSTO
AGINALDO FENELON DE BARROS	JANEIRO	MARÇO
AIDA ACIOLI ARRUDA DA SILVA	JANEIRO	NOVEMBRO
ALEN DE SOUZA PESSOA	FEVEREIRO	JULHO
ANDRE FELIPE BARBOSA DE MENEZES	FEVEREIRO	JULHO
ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA COSTA	JANEIRO	FEVEREIRO
ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO	JANEIRO	SETEMBRO
ALICE DE OLIVEIRA MORAIS	MAIO	JULHO
ALINE ARROXELAS GALVAO DE LIMA	JANEIRO	MAIO
ALINE DANIELA FLORENCIO LARANJEIRA	MAIO	SETEMBRO
ALLANA UCHOA DE CARVALHO	JANEIRO	SETEMBRO
ALLISON DE JESUS CAVALCANTI DE CARVALHO	JANEIRO	SETEMBRO
ALMIR OLIVEIRA DE AMORIM JUNIOR	MARÇO	JULHO
AMARO REGINALDO SILVA LIMA	MARÇO	SETEMBRO
ANA CAROLINA PAES DE SA MAGALHAES	ABRIL	NOVEMBRO
ANA CLAUDIA DE SENA CARVALHO	JANEIRO	FEVEREIRO
ANA CLAUDIA WALMSLEY PAIVA	MAIO	NOVEMBRO
ANA CLEZIA FERREIRA NUNES	MARÇO	SETEMBRO
ANA CRISTINA BARBOSA TAFFAREL	JULHO	DEZEMBRO
ANA JAQUELINE BARBOSA LOPES	OUTUBRO	DEZEMBRO
ANA JOEMIA MARQUES DA ROCHA	ABRIL	NOVEMBRO
ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO	ABRIL	OUTUBRO
ANA MARIA DO AMARAL MARINHO	JANEIRO	AGOSTO
ANA MARIA MOURA MARANHÃO DA FONTE	MAIO	JULHO
ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO	JULHO	NOVEMBRO
ANA PAULA NUNES CARDOSO	MARÇO	ABRIL
ANA PAULA SANTOS MARQUES	JANEIRO	MAIO
ANA RUBIA TORRES DE CARVALHO	JANEIRO	FEVEREIRO
ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA	JANEIRO	JULHO
ANDRE MUCIO RABELO DE VASCONCELOS	ABRIL	NOVEMBRO
ANDRE SILVANI DA SILVA CARNEIRO	FEVEREIRO	JULHO
ANDREA FERNANDES NUNES PADILHA	JANEIRO	OUTUBRO
ANDREA KARLA REINALDO DE SOUZA QUEIROZ	JANEIRO	ABRIL
ANDREA MAGALHAES PORTO OLIVEIRA	FEVEREIRO	SETEMBRO
ANGELA MARCIA FREITAS CRUZ	JANEIRO	MAIO
ANTONIO AUGUSTO DE ARROXELAS MACEDO FILHO	MARÇO	JULHO
ANTONIO CARLOS ARAUJO	MARÇO	OUTUBRO
ANTONIO FERNANDES OLIVEIRA MATOS JUNIOR	MAIO	SETEMBRO
ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR	JANEIRO	MAIO
AUREA ROSANE VIEIRA	JULHO	NOVEMBRO
AURINILTON LEO CARLOS SOBRINHO	JANEIRO	JUNHO
BELIZE CÂMARA CORREIA	MAIO	OUTUBRO
BETTINA ESTANISLAU GUEDES	JANEIRO	AGOSTO
BIANCA CUNHA ALMEIDA	JULHO	DEZEMBRO
BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO	JANEIRO	NOVEMBRO
BRUNO DE BRITO VEIGA	JANEIRO	JULHO
BRUNO MELQUIADES DIAS PEREIRA	MARÇO	MAIO
CAMILA AMARAL DE MELO TEIXEIRA	MARÇO	AGOSTO
CAMILA MENDES DE SANTANA COUTINHO	JANEIRO	MAIO
CARLA VERONICA PEREIRA FERNANDES	MARÇO	SETEMBRO
CARLAN CARLO DA SILVA	MARÇO	NOVEMBRO
CARLOS ALBERTO PEREIRA VITORIO	JANEIRO	FEVEREIRO
CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA	FEVEREIRO	AGOSTO
CARLOS EDUARDO DOMINGOS SEABRA	FEVEREIRO	ABRIL
CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA	ABRIL	SETEMBRO
CARLOS ROBERTO SANTOS	FEVEREIRO	JULHO
CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES	JANEIRO	OUTUBRO
CAROLINA MACIEL DE PAIVA	ABRIL	OUTUBRO
CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA	ABRIL	NOVEMBRO
CHRISTIANA RAMALHO LEITE CAVALCANTE	FEVEREIRO	JULHO
CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS	JANEIRO	JULHO
CINTIA MICAELLA GRANJA	JULHO	NOVEMBRO
CLAUDIA RAMOS MAGALHAES	MAIO	JULHO
CLENIO VALENCA AVELINO DE ANDRADE	JANEIRO	SETEMBRO
CLOVIS ALVES ARAUJO	JANEIRO	OUTUBRO
CLOVIS RAMOS SODRE DA MOTTA	MARÇO	SETEMBRO
CRISTIANE DE GUSMAO MEDEIROS	JULHO	SETEMBRO
CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA	MAIO	OUTUBRO
CRISTIANE WILIENE MENDES CORREIA	JANEIRO	JULHO
DAIZA MARIA AZEVEDO CAVALCANTI	MAIO	SETEMBRO
DALVA CABRAL DE OLIVEIRA NETA	MARÇO	JULHO
DANIEL DE ATAÍDE MARTINS	FEVEREIRO	JULHO
DANIEL GUSTAVO MENEGUZZ MORENO	MARÇO	JULHO
DANIELA MARIA FERREIRA BRASILEIRO	JANEIRO	JULHO
DANIELLE BELGO DE FREITAS	JANEIRO	MAIO
DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE CARVALHO	FEVEREIRO	MAIO
DANIELLY DA SILVA LOPES	MARÇO	OUTUBRO
DELANE BARROS MENDONÇA CARNEIRO	ABRIL	JULHO
DELUSE AMARAL ROLIM FLORENTINO	JANEIRO	JULHO
DIEGO ALBUQUERQUE TAVARES	JANEIRO	AGOSTO
DIEGO PESSOA COSTA REIS	OUTUBRO	NOVEMBRO
DILIANI MENDES RAMOS	MARÇO	SETEMBRO
DINAMERICO WANDERLEY RIBEIRO DE SOUSA	JULHO	AGOSTO
DIÓGENES LUCIANO NOGUEIRA MOREIRA	MAIO	SETEMBRO
DJALMA RODRIGUES VALADARES	FEVEREIRO	AGOSTO
DOMINGOS SAVIO PEREIRA AGRA	MARÇO	JULHO
EDEILSON LINS DE SOUSA JUNIOR	ABRIL	JULHO
EDGAR BRAZ MENDES NUNES	FEVEREIRO	JULHO
EDGAR JOSE PESSOA COUTO	MAIO	AGOSTO
EDIPO SOARES CAVALCANTE FILHO	JULHO	OUTUBRO
EDSON JOSE GUERRA	ABRIL	OUTUBRO
EDUARDO HENRIQUE BORBA LESSA	MARÇO	JULHO
EDUARDO HENRIQUE GIL MESSIAS	JANEIRO	JULHO
EDUARDO HENRIQUE TAVARES DE SOUZA	JULHO	NOVEMBRO
EDUARDO LEAL DOS SANTOS	FEVEREIRO	JULHO
EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO	MARÇO	SETEMBRO
ELEONORA MARISE DA SILVA RODRIGUES	JANEIRO	MAIO
ELI GOMES DOS SANTOS	MARÇO	SETEMBRO
ELIANE GAIA ALENCAR DANTAS	JANEIRO	AGOSTO
ELISA CADORE FOLETTO	MAIO	SETEMBRO
ELSON RIBEIRO	AGOSTO	NOVEMBRO
EMANUELE MARTINS PEREIRA	AGOSTO	NOVEMBRO
EMMANUEL CAVALCANTI PACHECO	MARÇO	JULHO



**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Aginaldo Fenelon de Barros

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS**  
Fernando Barros de Lima

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS**  
Maria Helena Nunes Lyra

**CORREGEDOR-GERAL**  
Renato da Silva Filho

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**OUIDOR**  
Mário Germano Palha Ramos

**SECRETÁRIO-GERAL**  
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

**CHEFE DE GABINETE**  
José Bispo de Melo

**ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**  
Jaques Cerqueira

**JORNALISTAS**  
Giselly Veras, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira, Miguel Rios e Bruno Bastos

**ESTAGIÁRIOS**  
Gabriella Alencastro, Marcelle Sales, Marilena Smith (Jornalismo), Adélia Andrade, Rayanna Maciel (Publicidade)

**RELAÇÕES PÚBLICAS**  
Evângela Andrade

**PUBLICIDADE**  
Andréa Corradini, Leonardo Martins

**DIAGRAMAÇÃO**  
Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,  
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE  
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160  
imprensa@mppe.mp.br  
Ouvidoria (81) 3303-1245  
ouvidor@mppe.mp.br

**www.mppe.mp.br**

EPAMINONDAS RIBEIRO TAVARES	FEVEREIRO	JULHO	LILIANE ASFORA DA CUNHA CAVALCANTI	JANEIRO	AGOSTO
ERICO DE OLIVEIRA SANTOS	JULHO	DEZEMBRO	LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA	JANEIRO	SETEMBRO
ERICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA	FEVEREIRO	NOVEMBRO	LILIANE JUBERT GOUVEIA FINIZOLA DA CUNHA	FEVEREIRO	JULHO
ERIKA GARMES PIRES VERAS	JANEIRO	SETEMBRO	LORENA DE MEDEIROS SANTOS	SETEMBRO	NOVEMBRO
ERIKA LOAYSA ELIAS DE FARIAS	MARÇO	SETEMBRO	LUCIANA ALBUQUERQUE PRADO	MAIO	NOVEMBRO
ERIKA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHETE	JANEIRO	OUTUBRO	LUCIANA DE BRAGA VAZ DA COSTA	ABRIL	OUTUBRO
ERNANDO JORGE MARZOLA	MAIO	NOVEMBRO	LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO	JULHO	NOVEMBRO
EUCLIDES RODRIGUES DE SOUZA JUNIOR	JANEIRO	SETEMBRO	LUCIANO BEZERRA DA SILVA	MAIO	NOVEMBRO
EVA REGINA DE ALBUQUERQUE BRASIL	JANEIRO	SETEMBRO	LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS	JULHO	OUTUBRO
EVANIA CINTIAN DE AGUIAR PEREIRA	MAIO	SETEMBRO	LUCILE GIRÃO ALCÂNTARA	MARÇO	JULHO
FABIANA DE SOUZA SILVA ALBUQUERQUE	MARÇO	JULHO	LUCIO LUIZ DE ALMEIDA NETO	MARÇO	NOVEMBRO
FABIANA KIUSKA SEABRA DOS SANTOS	JANEIRO	NOVEMBRO	LUIS SAVIO LOUREIRO DA SILVEIRA	JANEIRO	ABRIL
FABIANA MACHADO RAIMUNDO DE LIMA	ABRIL	SETEMBRO	LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA	MAIO	SETEMBRO
FABIANA VIRGINIO PATRIOTA TAVARES	MAIO	SETEMBRO	LUIZ GUSTAVO SIMOES VALENCA DE MELO	AGOSTO	NOVEMBRO
FABIANO DE ARAUJO SARAIVA	JANEIRO	FEVEREIRO	MAINAN MARIA DA SILVA	MARÇO	NOVEMBRO
FABIANO DE MELO PESSOA	MAIO	SETEMBRO	MAISA SILVA MELO DE OLIVEIRA	JANEIRO	AGOSTO
FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO	JULHO	OUTUBRO	MANOEL ALVES MAIA	JULHO	NOVEMBRO
FELIPE AKEL PEREIRA DE ARAUJO	MAIO	SETEMBRO	MANOEL DIAS DA PURIFICACAO NETO	JANEIRO	JULHO
FERNANDA ARCOVERDE CAVALCANTI NOGUEIRA	JANEIRO	OUTUBRO	MANUELA DE OLIVEIRA GONÇALVES	ABRIL	NOVEMBRO
FERNANDA FERREIRA BRANCO	ABRIL	SETEMBRO	MARCELLUS DE ALBUQUERQUE UGIETTE	JANEIRO	JULHO
FERNANDA HENRIQUES DA NOBREGA	JANEIRO	MAIO	MARCELO GREENHALGH C. L. M. PENALVA SANTOS	JANEIRO	AGOSTO
FERNANDO CAVALCANTI MATTOS	FEVEREIRO	OUTUBRO	MARCELO TEBET HALFELD	MAIO	NOVEMBRO
FERNANDO DELLA LATTA CAMARGO	ABRIL	DEZEMBRO	MARCIA BASTOS BALAZEIRO COELHO	JANEIRO	JULHO
FERNANDO FALCAO FERRAZ FILHO	FEVEREIRO	SETEMBRO	MARCIA CORDEIRO GUIMARAES LIMA	ABRIL	JULHO
FERNANDO PORTELA RODRIGUES	SETEMBRO	DEZEMBRO	MARCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA	ABRIL	NOVEMBRO
FLAVIA MARIA MAYER FEITOSA GABINIO	JANEIRO	AGOSTO	MARCO AURELIO FARIAS DA SILVA	JANEIRO	JULHO
FLAVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS	JANEIRO	SETEMBRO	MARCOS ANTONIO MATOS DE CARVALHO	ABRIL	JULHO
FLAVIO ROBERTO FALCÃO PEDROSA	FEVEREIRO	AGOSTO	MARCUS ALEXANDRE TIEMPO RODRIGUES	JULHO	NOVEMBRO
FRANCISCA MAURA FARIAS BEZERRA SANTOS	AGOSTO	NOVEMBRO	MARIA AMELIA GADELHA SCHULER	MARÇO	MAIO
FRANCISCO ASSIS DA SILVA	MAIO	NOVEMBRO	MARIA APARECIDA ALCANTARA SIEBRA	JANEIRO	AGOSTO
FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JUNIOR	FEVEREIRO	MARÇO	MARIA APARECIDA BARRETO DA SILVA	JULHO	NOVEMBRO
FRANCISCO DIRCEU BARROS	JANEIRO	AGOSTO	MARIA CAROLINA MIRANDA JUCÁ	JULHO	NOVEMBRO
FRANCISCO EDILSON DE SA JUNIOR	JULHO	NOVEMBRO	MARIA CELIA MEIRELES DA FONSECA	MARÇO	AGOSTO
FRANCISCO ORTENCIO DE CARVALHO	JANEIRO	JULHO	MARIA DA CONCEICAO DE OLIVEIRA MARTINS	MARÇO	JULHO
FREDERICO GUILHERME DA FONSECA MAGALHÃES	ABRIL	JULHO	MARIA DA CONCEIÇÃO NUNES DA LUZ PESSOA	ABRIL	OUTUBRO
FREDERICO JOSE SANTOS DE OLIVEIRA	JANEIRO	AGOSTO	MARIA DA GLORIA GONCALVES SANTOS	MAIO	SETEMBRO
GARIBALDI CAVALCANTI GOMES DA SILVA	JANEIRO	JULHO	MARIA DE FATIMA DE ARAUJO FERREIRA	JULHO	SETEMBRO
GENIVALDO FAUSTO DE OLIVEIRA FILHO	JULHO	NOVEMBRO	MARIA DE FATIMA DE MOURA FERREIRA	JANEIRO	AGOSTO
GEORGE DIÓGENES PESSOA	ABRIL	JULHO	MARIA DO SOCORRO SANTOS OLIVEIRA	JANEIRO	SETEMBRO
GEOVANA ANDREA CAJUEIRO BELFORT	JULHO	NOVEMBRO	MARIA FABIANNA RIBEIRO DO VALE ESTIMA	ABRIL	OUTUBRO
GEOVANY DE SA LEITE	JULHO	NOVEMBRO	MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO	ABRIL	AGOSTO
GERALDO MARGELA CORREIA	ABRIL	NOVEMBRO	MARIA HELENA DE OLIVEIRA E LUNA	JANEIRO	JULHO
GIANI MARIA DO MONTE SANTOS	JANEIRO	SETEMBRO	MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA	MAIO	OUTUBRO
GILKA MARIA DE ALMEIDA VASCONCELOS	JANEIRO	OUTUBRO	MARIA IZAMAR CIRIACO PONTES	ABRIL	JULHO
GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA	FEVEREIRO	AGOSTO	MARIA JOSE MENDONÇA DE HOLANDA	JANEIRO	JULHO
GLAUCIA HULSE DE FARIAS	MAIO	DEZEMBRO	MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO	ABRIL	MAIO
GLORIA MARIA PEREIRA DA COSTA DE SOUZA RAMOS	MARÇO	SETEMBRO	MARIANA CANDIDO SILVA	ABRIL	SETEMBRO
GUILHERME VIEIRA CASTRO	JANEIRO	OUTUBRO	MARIANA LAMENHA GOMES DE BARROS	MAIO	AGOSTO
GUSTAVO LINS TOURINHO COSTA	MARÇO	AGOSTO	MARIANA PESSOA DE MELO VILA NOVA	JANEIRO	OUTUBRO
HELDER LIMEIRA FLORENTINO DE LIMA	JANEIRO	OUTUBRO	MARINALVA SEVERINA DE ALMEIDA	ABRIL	JULHO
HELENA CAPELA GOMES CARNEIRO LIMA	MAIO	SETEMBRO	MARIO LIMA COSTA GOMES DE BARROS	JANEIRO	MARÇO
HELENA MARTINS GOMES E SILVA	JANEIRO	MAIO	MAURILIO SERGIO DA SILVA	MARÇO	MAIO
HELIO JOSE DE CARVALHO XAVIER	MARÇO	JULHO	MAVIAEL DE SOUZA SILVA	MARÇO	AGOSTO
HELOISA POLLYANNA BRITO DE FREITAS	MARÇO	JULHO	MAXWELL ANDERSON DE LUCENA VIGNOLI	ABRIL	OUTUBRO
HENRIQUE RAMOS RODRIGUES	MAIO	JULHO	MILENA CONCEICAO REZENDE MASCARENHAS SANTOS	MAIO	SETEMBRO
HENRIQUETA DE BELLI LEITE DE ALBUQUERQUE	JULHO	SETEMBRO	MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN	MAIO	SETEMBRO
HERBERT JOSE ALBUQUERQUE RAMALHO	FEVEREIRO	MARÇO	MONICA ERLINE DE SOUZA LEO E AZEVEDO LIMA	ABRIL	JULHO
HILARIO MARINHO PATRIOTA JÚNIOR	JANEIRO	OUTUBRO	MUNI AZEVEDO CATAO	JANEIRO	NOVEMBRO
HODIR FLAVIO LEITÃO DE MELO	JULHO	NOVEMBRO	NANCY TOJAL DE MEDEIROS	JANEIRO	DEZEMBRO
HUMBERTO DA SILVA GRACA	MARÇO	OUTUBRO	NATALIA MARIA CAMPELO	MAIO	JULHO
IRENE CARDOSO SOUSA	JULHO	SETEMBRO	NIVALDO RODRIGUES MACHADO FILHO	JANEIRO	JULHO
IRON MIRANDA DOS ANJOS	JANEIRO	MAIO	NORMA DA MOTA SALES LIMA	MARÇO	OUTUBRO
ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES	JANEIRO	JULHO	NUBIA MAURICIO BRAGA	MAIO	OUTUBRO
ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEO	JANEIRO	OUTUBRO	OSCAR RICARDO DE ANDRADE NOBREGA	ABRIL	OUTUBRO
ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA BEZERRA	JANEIRO	AGOSTO	PATRICIA CARNEIRO TAVARES	MAIO	OUTUBRO
ITAPUAN DE VASCONCELOS SOBRAL FILHO	JANEIRO	JULHO	PATRICIA DA FONSECA LAPENDA PIMENTEL	JULHO	SETEMBRO
IVO PEREIRA DE LIMA	FEVEREIRO	ABRIL	PATRICIA DE FATIMA OLIVEIRA TORRES	JANEIRO	AGOSTO
IZABEL CRISTINA HOLANDA TAVARES LEITE	MAIO	AGOSTO	PATRICIA RAMALHO DE VASCONCELOS	JANEIRO	NOVEMBRO
IZABELA MARIA LEITE MOURA DE MIRANDA	MAIO	JULHO	PAULA CATHERINE DE LIRA	JANEIRO	NOVEMBRO
JAIMÉ ADRIAO CAVALCANTI GOMES DA SILVA	JANEIRO	JULHO	PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA	JANEIRO	AGOSTO
JANAINA DO SACRAMENTO BEZERRA	JULHO	NOVEMBRO	PAULO CESAR DO NASCIMENTO	MAIO	OUTUBRO
JANINE BRANDÃO MORAIS	MARÇO	ABRIL	PAULO DIEGO SALES BRITO	MARÇO	JULHO
JEANNE BEZERRA SILVA	MARÇO	JULHO	PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO	JULHO	NOVEMBRO
JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS	JANEIRO	SETEMBRO	PETRONIO BENEDITO BARATA RALILE JUNIOR	JULHO	OUTUBRO
JOANA CAVALCANTI DE LIMA MUNIZ	JANEIRO	JULHO	PETRUCIO JOSE LUNA DE AQUINO	MARÇO	JULHO
JOAO ALVES DE ARAUJO	FEVEREIRO	JULHO	QUINTINO GERALDO DINIZ MELO	JANEIRO	JULHO
JOAO ELIAS DA SILVA FILHO	JANEIRO	AGOSTO	RAFAELA MELO DE CARVALHO VAZ	JANEIRO	SETEMBRO
JOAO LUIZ DA FONSECA LAPENDA	JULHO	OUTUBRO	RAIMUNDA NONATA BORGES PIAULINO FERNANDES	FEVEREIRO	SETEMBRO
JOÃO MARIA RODRIGUES FILHO	JANEIRO	MAIO	REGINA COELI LUCENA HERBAUD	MARÇO	SETEMBRO
JOAO PAULO PEDROSA BARBOSA	ABRIL	OUTUBRO	REJANE STRIEDER	JANEIRO	SETEMBRO
JORGE GONÇALVES DANTAS JUNIOR	JANEIRO	NOVEMBRO	REUS ALEXANDRE SERAFINI DO AMARAL	JANEIRO	SETEMBRO
JOSE AUGUSTO DOS SANTOS NETO	FEVEREIRO	JUNHO	RICARDO GUERRA GABINIO	JANEIRO	AGOSTO
JOSE BISPO DE MELO	JANEIRO	SETEMBRO	RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELOS COELHO	MARÇO	JULHO
JOSE CORREIA DE ARAUJO	MAIO	OUTUBRO	RINALDO JORGE DA SILVA	FEVEREIRO	JULHO
JOSE EDIVALDO DA SILVA	JANEIRO	JULHO	RIVALDO GUEDES DE FRANCA	JANEIRO	JULHO
JOSE ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA	JANEIRO	SETEMBRO	ROBERTO BRAYNER SAMPAIO	FEVEREIRO	JULHO
JOSE FRANCISCO BASILIO DE SOUZA DOS SANTOS	JANEIRO	MAIO	ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO	MARÇO	JULHO
JOSE PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO	JANEIRO	JULHO	RODRIGO COSTA CHAVES	MAIO	JULHO
JOSE RAIMUNDO GONCALVES DE CARVALHO	MARÇO	JULHO	ROMUALDO SIQUEIRA FRANCA	JANEIRO	JULHO
JOSE RAMON SIMONS TAVARES DE ALBUQUERQUE	JANEIRO	JULHO	ROMULO SIQUEIRA FRANCA	JANEIRO	NOVEMBRO
JOSE ROBERTO DA SILVA	JANEIRO	JULHO	RONALDO ROBERTO LIRA E SILVA	JULHO	NOVEMBRO
JOSE VLADIMIR DA SILVA ACIOLI	JANEIRO	OUTUBRO	ROSA MARIA DE ANDRADE	FEVEREIRO	NOVEMBRO
JOSENILDO DA COSTA SANTOS	FEVEREIRO	AGOSTO	ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA	MARÇO	JULHO
JULIANA PAZINATO	JANEIRO	OUTUBRO	ROSANE MOREIRA CAVALCANTI	JANEIRO	JUNHO
JULIETA MARIA BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA	ABRIL	JULHO	ROSANGELA FURTADO PADELA ALVARENGA	MARÇO	AGOSTO
JULIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS	JUNHO	SETEMBRO	ROSEMARY SOUTO MAIOR DE ALMEIDA	ABRIL	JULHO
JULIO CESAR SOARES LIRA	MAIO	JULHO	ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE SOUSA	JULHO	NOVEMBRO
JURANDIR BESERRA DE VASCONCELOS	ABRIL	NOVEMBRO	RUSSEAU VIEIRA DE ARAUJO	JANEIRO	ABRIL
KATARINA MORAIS DE GUSMAO	MARÇO	JULHO	SALOMAO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO	FEVEREIRO	JULHO
KEYLLER TOSCANO DE ALMEIDA	MARÇO	AGOSTO	SANDRA MARIA MESQUITA DE PAULA PESSOA LAPENDA	JULHO	OUTUBRO
KIVIA ROBERTA RAMOS DE SOUZA RIBEIRO	JANEIRO	JULHO	SARA SOUZA SILVA	JANEIRO	MAIO
LAUDICEA BARROS DE SANTANA	MAIO	AGOSTO	SARAH LEMOS SILVA	JANEIRO	OUTUBRO
LAURINEY REIS LOPES	MAIO	JULHO	SELMA CARNEIRO BARRETO DA SILVA	JANEIRO	AGOSTO
LEONARDO BRITO CARIBE	JANEIRO	MAIO	SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA	MAIO	NOVEMBRO
LEONCIO TAVARES DIAS	FEVEREIRO	JULHO	SERGIO GADELHA SOUTO	FEVEREIRO	JULHO
LIANA MENEZES SANTOS	JANEIRO	AGOSTO	SERGIO ROBERTO DA SILVA PEREIRA	JANEIRO	JULHO

SERGIO TENORIO DE FRANCA	JULHO	NOVEMBRO
SHIRLEY PATRIOTA LEITE	JANEIRO	FEVEREIRO
SILVIA AMELIA DE MELO OLIVEIRA	JULHO	OUTUBRO
SILVIO JOSE MENEZES TAVARES	JANEIRO	JULHO
SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA	JUNHO	NOVEMBRO
SOLOM IVO DA SILVA FILHO	JANEIRO	AGOSTO
SONIA MARA ROCHA CARNEIRO	JANEIRO	AGOSTO
SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA	JANEIRO	OUTUBRO
STANLEY ARAUJO CORREIA	FEVEREIRO	JULHO
SUELI ARAUJO COSTA	JANEIRO	JULHO
SYLVIA CAMARA DE ANDRADE	JANEIRO	JULHO
TACIANA ALVES DE PAULA ROCHA	JULHO	NOVEMBRO
TANIA ELIZABETE DE MOURA FELIZARDO	MAIO	DEZEMBRO
TANUSIA SANTANA DA SILVA	MAIO	OUTUBRO
TATHIANA BARROS GOMES	JANEIRO	MARÇO
TATIANA SOUZA LEO ARAUJO	JANEIRO	SETEMBRO
TAYJANE CABRAL DE ALMEIDA	JANEIRO	MARÇO
TILEMON GONCALVES DOS SANTOS	AGOSTO	OUTUBRO
ULISSES DE ARAUJO E SA JUNIOR	JULHO	OUTUBRO
VALDECY VIEIRA DA SILVA	JANEIRO	OUTUBRO
VANDECI SOUZA LEITE	FEVEREIRO	JULHO
VANESSA CAVALCANTI DE ARAUJO	MAIO	OUTUBRO
VERA REJANE ALVES SANTOS MENDONÇA	JANEIRO	JULHO
VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES	MARÇO	OUTUBRO
WALDEMIR TAVARES DE ALBUQUERQUE FILHO	JANEIRO	AGOSTO
WALDIR MENDONÇA DA SILVA	JANEIRO	JULHO
WALKIS PACHECO SOBREIRA	JULHO	OUTUBRO
WELSON BEZERRA DE SOUSA	JULHO	NOVEMBRO
WESLEY ODEON TELES DOS SANTOS	MAIO	NOVEMBRO
WESTEI CONDE Y MARTIN JUNIOR	JANEIRO	JULHO
YELENA DE FATIMA MONTEIRO ARAUJO	MARÇO	JULHO
ZELIA DINA CARVALHO NEVES	JANEIRO	JULHO

**PORTARIA POR-PGJ N.º 1.499/2014**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições,

**CONSIDERANDO** o teor do Ofício nº 206/2014, oriundo da 3ª Circunscrição Ministerial com sede em Afogados da Ingazeira, que altera a escala de plantão;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.455/2014, de 29.09.2013, publicada no DOE de 30.09.2014, para:

**Onde se lê:**

**PLANTÃO DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
04.10.2014	Sábado	13h às 17h	Afogados da Ingazeira	Fabiana de Souza Silva Albuquerque
18.10.2014	Sábado	13h às 17h	Afogados da Ingazeira	Lorena de Medeiros Santos
19.10.2014	Domingo	13h às 17h	Afogados da Ingazeira	Lorena de Medeiros Santos

**Leia-se:**

**PLANTÃO DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
04.10.2014	Sábado	13h às 17h	Afogados da Ingazeira	Lorena de Medeiros Santos
18.10.2014	Sábado	13h às 17h	Afogados da Ingazeira	Paulo Diego Sales Brito
19.10.2014	Domingo	13h às 17h	Afogados da Ingazeira	Paulo Diego Sales Brito

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 03 de outubro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros  
**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

**PORTARIA POR-PGJ N.º 1.500/2.014**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial - Olinda;

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

I - Designar a Bela. **HENRIQUETA DE BELLI LEITE DE ALBUQUERQUE**, 4ª Promotora de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 5ª Promotor de Justiça Cível de Olinda, durante as férias da Bela. Tânia Elizabete de Moura Felizardo, no mês de outubro do corrente;

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/10/2014.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 03 de outubro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros  
**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

**PORTARIA POR-PGJ N.º 1.501/2.014**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Designar a Bela. **CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS**, 30ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 47ª Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 01/10/2014 a 30/11/2014.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 03 de outubro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros  
**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

**PORTARIA POR-PGJ N.º 1.502/2.014**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o teor do despacho exarado no Processo de SIG nº 0039130-7/2014, publicado no DOE de 30/09/2014;

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

I - Dispensar o Bel. **PAULO DIEGO SALES BRITO**, Promotor de Justiça de Carnaíba, de 1ª Entrância, do exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de São José do Egito, de 2ª Entrância, atribuído por meio da Portaria PGJ nº 203/2013;

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 20/03/2014.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 03 de outubro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros  
**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

**PORTARIA POR-PGJ N.º 1.470/2.014**

**O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Designar a Bela. **PATRICIA RAMALHO DE VASCONCELOS**, 1ª Promotora de Justiça de Goiana, de 2ª Entrância, para atuar, cumulativamente, nos feitos em trâmite na Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Olinda, durante as férias da Bela. Maria da Conceição Nunes da Luz Pessoa, no mês de outubro do corrente, a partir de 01/10/2014.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 30 de setembro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros  
**PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**  
(Republicada por haver saído com incorreção na original)

**PORTARIA POR-PGJ N.º 1.487/2014**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994,

**CONSIDERANDO** a Resolução conjunta nº 01/2011, PGJ/PRE;

**CONSIDERANDO** a realização das Eleições Gerais no dia 05 de outubro de 2014, bem como a necessidade de indicação de membro para o exercício de função eleitoral;

**CONSIDERANDO** a extrema necessidade do serviço, e que existem municípios que são termos de Zonas eleitorais;

**RESOLVE:**

Indicar, excepcionalmente, os Promotores de Justiça para oficiarem perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, nas eleições gerais de 2014, conforme abaixo:

TERMO JUDICIÁRIO	MUNICÍPIO SEDE	ZONA	PROMOTOR DE JUSTIÇA
	Água Preta	038ª	Manoel Alves Maia
Alagoinha	Pesqueira	55ª	Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega
Araçoiaba	Igarassu	85ª	Marcos Antônio Matos de Carvalho
Barra de Guabiraba	Bonito	39ª	Maria Helena da Fonte Carvalho
Belém de Maria	Lagoa dos Gatos	122ª	João Paulo Pedrosa Barbosa
Brejão	Garanhuns	92ª	Mariana Cândido Silva
Brejinho	Itapetim	99ª	Lorena de Medeiros Santos
Buenos Aires	Nazaré da Mata	23ª	Maria da Conceição Oliveira Martins
Caetés	Capoeiras	130ª	Reus Alexandre Serafini
Calçado	Lajedo	94ª	Danielly da Silva Lopes
Calumbi	Flores	67ª	André Silvani da Silva Carneiro
Camutanga	Itambé	27ª	Rosemilly Pollyana Oliveira de Sousa
Carnaubeira da Penha	Floresta	72ª	Evânia Cintian Aguiar Pereira
Casinhas	Surubim	34ª	Mário Lima Costa de Barros
Cedro	Serrita	76ª	Bruno de Brito de Veiga
Chã de Alegria	Glória do Goitá	21ª	Francisco de Assis da Silva
Chã Grande	Gravatá	30ª	Fernanda Henriques da Nóbrega
Cortês	Ribeirão	28ª	Emanuele Martins Pereira
	Custódia	065ª	Marcellus de Albuquerque Ugiette
Dormentes	Afrânio	107ª	Solon Ivo da Silva Filho
	Feira Nova	135ª	Edson José Guerra
Ferreiros	Itambé	27ª	Selma Magda Pereira Barbosa Barreto
Fernando de Noronha	Recife	04ª	André Múcio Rabelo de Vasconcelos
	Flores	072ª	André Silvani da Silva Carneiro
Granito	Bodocó	80ª	Carlos Alberto Pereira Vítório
Iati	Águas Belas	64ª	Emmanuel Cavalcanti Pacheco
	Igarassu	085ª	Maria Lizandra Lira de Carvalho
Iguaraci	Afogados da Ingazeira	66ª	Fabiana de Souza Silva Albuquerque
Ingazeira	Tabira	50ª	Petrúcio José Luna de Aquino
	Ipojuca	016ª	Paulo César do Nascimento
Itacuruba	Belém do São Francisco	73ª	Fernando Portela Rodrigues
Itapissuma	Itamaracá	131ª	Flávio Roberto Falcão Pedrosa
Itaquitinga	Condado	125ª	Eduardo Henrique Gil Messias de Melo
Jaqueira	Maraial	139ª	
Jatobá	Petrolândia	70ª	Sônia Mara Rocha Carneiro
Jucati	Garanhuns	92ª	Stanley Araújo Correa
Jupi	Garanhuns	92ª	Stanley Araújo Correa
Lagoa de Itaenga	Paudalho	17ª	Érica Lopes César de Almeida
Lagoa do Carro	Carpina	20ª	Rosângela Furtado Padela Alvarenga
Lagoa do Ouro	Correntes	59ª	Elisa Cadore Folleto
Lagoa Grande	Santa Maria da Boa Vista	81ª	Fernando Della Latta Camargo
Machados	Bom Jardim	33ª	Quintino Geraldo Diniz de Melo
	Macaparana	090ª	Maria Aparecida Barreto da Silva
Mirandiba	São José do Belmonte	74ª	Bianca Cunha de Almeida Albuquerque
Orocó	Cabrobó	77ª	Manuela de Oliveira Gonçalves
Paranatama	Garanhuns	92ª	Marinalva Severina de Almeida
Pombos	Vitória de Santo Antão	102ª	Rodrigo Costa Chaves
Quixabá	Carnaíba	98ª	Paulo Diego Sales Brito
	Recife	03ª	Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Sairé	Camocim de São Félix	132ª	Luis Sávio Loureiro da Silveira
Salgadinho	João Alfredo	88ª	Patrícia de Fátima Oliveira Torres
Santa Cruz	Ouricuri	82ª	Adriano Camargo Vieira
Santa Cruz da Baixa Verde	Triunfo	69ª	Vandeci Sousa Leite
Santa Filomena	Ouricuri	82ª	Fernando Cavalcanti Matos
Santa Terezinha	São José do Egito	068ª	Diego Albuquerque Tavares
São Benedito do Sul	Quipapá	47ª	Marcelo Tebet Halfeld
São José da Coroa Grande	Barreiros	42ª	Marcelo Grenhalgh de Cerqueira Lima e Moraes Penalva Santos
Solidão	Tabira	50ª	Petrúcio José Luna de Aquino
Tacaimbó	São Caetano	44ª	Mariana Lamenha Gomes de Barros
Tamandaré	Rio Formoso	26ª	Daniel Gustavo Meneguz Moreno
Terezinha	Bom Conselho	61ª	Maria Aparecida Alcântara Siebra
Terra Nova	Parnamirim	78ª	Érico de Oliveira Santos

Tracunhaém	Nazaré da Mata	23ª	José Edivaldo da Silva
Tupanatinga	Buíque	60ª	Danielle Ribeiro Dantas de Carvalho Clementino
Tuparetama	São José do Egito	68ª	Diego Albuquerque Tavares
Vertente do Lério	Surubim	34ª	Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva
Xexéu	Água Preta	38ª	

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 01 de outubro de 2014.  
**AGUINALDO FENELON DE BARROS**  
 PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 (Republicado)

**PORTARIA Nº 32, DE 03 DE OUTUBRO DE 2014.**

O **PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, na forma dos artigos 78 e 79 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, das Resoluções Conjuntas n.º 01/2001 e 001/2011 PGJ/PRE, **CONSIDERANDO** as indicações do Procurador-Geral de Justiça de Pernambuco, por meio da Portaria POR-PGJ n.º 1.487/2014, de 01 de outubro de 2014.

**RESOLVE:**

Designar, excepcionalmente, os Promotores de Justiça para oficiarem perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, nas eleições gerais de 2014, conforme abaixo:

TERMO JUDICIÁRIO	MUNICÍPIO SEDE	ZONA	PROMOTOR DE JUSTIÇA
	Água Preta	038ª	Manoel Alves Maia
Alagoinha	Pesqueira	55ª	Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega
Araçoiaba	Igarassu	85ª	Marcos Antônio Matos de Carvalho
Barra de Guabiraba	Bonito	39ª	Maria Helena da Fonte Carvalho
Belém de Maria	Lagoa dos Gatos	122ª	João Paulo Pedrosa Barbosa
Brejão	Garanhuns	92ª	Mariana Cândido Silva
Brejinho	Itapetim	99ª	Lorena de Medeiros Santos
Buenos Aires	Nazaré da Mata	23ª	Maria da Conceição Oliveira Martins
Caetés	Capoeiras	130ª	Reus Alexandre Serafini
Calçado	Lajedo	94ª	Danielly da Silva Lopes
Calumbi	Flores	67ª	André Silvani da Silva Carneiro
Camutanga	Itambé	27ª	Rosemilly Pollyana Oliveira de Sousa
Carnaubeira da Penha	Floresta	72ª	Evânia Cintian Aguiar Pereira
Casinhas	Surubim	34ª	Mário Lima Costa de Barros
Cedro	Serrita	76ª	Bruno de Brito de Veiga
Chã de Alegria	Glória do Goitá	21ª	Francisco de Assis da Silva
Chã Grande	Gravatá	30ª	Fernanda Henriques da Nóbrega
Cortês	Ribeirão	28ª	Emanuele Martins Pereira
	Custódia	065ª	Marcellus de Albuquerque Ugiette
Dormentes	Afrânio	107ª	Solon Ivo da Silva Filho
	Feira Nova	135ª	Edson José Guerra
Ferreiros	Itambé	27ª	Selma Magda Pereira Barbosa Barreto
Fernando de Noronha	Recife	04ª	André Múcio Rabelo de Vasconcelos
	Flores	072ª	André Silvani da Silva Carneiro
Granito	Bodocó	80ª	Carlos Alberto Pereira Vítório
Iati	Águas Belas	64ª	Emmanuel Cavalcanti Pacheco
	Igarassu	085ª	Maria Lizandra Lira de Carvalho
Iguaraci	Afogados da Ingazeira	66ª	Fabiana de Souza Silva Albuquerque
Ingazeira	Tabira	50ª	Petrúcio José Luna de Aquino
	Ipojuca	016ª	Paulo César do Nascimento
Itacuruba	Belém do São Francisco	73ª	Fernando Portela Rodrigues
Itapissuma	Itamaracá	131ª	Flávio Roberto Falcão Pedrosa
Itaquitinga	Condado	125ª	Eduardo Henrique Gil Messias de Melo
Jaqueira	Maraial	139ª	
Jatobá	Petrolândia	70ª	Sônia Mara Rocha Carneiro
Jucati	Garanhuns	92ª	Stanley Araújo Correa
Jupi	Garanhuns	92ª	Stanley Araújo Correa
Lagoa de Itaenga	Paudalho	17ª	Érica Lopes César de Almeida
Lagoa do Carro	Carpina	20ª	Rosângela Furtado Padela Alvarenga
Lagoa do Ouro	Correntes	59ª	Elisa Cadore Folleto
Lagoa Grande	Santa Maria da Boa Vista	81ª	Fernando Della Latta Camargo
Machados	Bom Jardim	33ª	Quintino Geraldo Diniz de Melo
	Macaparana	090ª	Maria Aparecida Barreto da Silva
Mirandiba	São José do Belmonte	74ª	Bianca Cunha de Almeida Albuquerque
Orocó	Cabrobó	77ª	Manuela de Oliveira Gonçalves
Paranatama	Garanhuns	92ª	Marinalva Severina de Almeida
Pombos	Vitória de Santo Antão	102ª	Rodrigo Costa Chaves
Quixabá	Carnaíba	98ª	Paulo Diego Sales Brito
	Recife	03ª	Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Sairé	Camocim de São Félix	132ª	Luis Sávio Loureiro da Silveira
Salgadinho	João Alfredo	88ª	Patrícia de Fátima Oliveira Torres
Santa Cruz	Ouricuri	82ª	Adriano Camargo Vieira
Santa Cruz da Baixa Verde	Triunfo	69ª	Vandeci Sousa Leite
Santa Filomena	Ouricuri	82ª	Fernando Cavalcanti Matos
Santa Terezinha	São José do Egito	068ª	Diego Albuquerque Tavares
São Benedito do Sul	Quipapá	47ª	Marcelo Tebet Halfeld
São José da Coroa Grande	Barreiros	42ª	Marcelo Grenhalgh de Cerqueira Lima e Moraes Penalva Santos
Solidão	Tabira	50ª	Petrúcio José Luna de Aquino
Tacaimbó	São Caetano	44ª	Mariana Lamenha Gomes de Barros
Tamandaré	Rio Formoso	26ª	Daniel Gustavo Meneguz Moreno
Terezinha	Bom Conselho	61ª	Maria Aparecida Alcântara Siebra
Terra Nova	Parnamirim	78ª	Érico de Oliveira Santos
Tracunhaém	Nazaré da Mata	23ª	José Edivaldo da Silva
Tupanatinga	Buíque	60ª	Danielle Ribeiro Dantas de Carvalho Clementino
Tuparetama	São José do Egito	68ª	Diego Albuquerque Tavares
Vertente do Lério	Surubim	34ª	Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva
Xexéu	Água Preta	38ª	

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 03 de outubro de 2014.  
**JOÃO BOSCO ARAUJO FONTES JUNIOR**  
 Procurador Regional Eleitoral

A **EXCELENTÍSSIMA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**, em exercício, **DRA. LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI**, exarou o seguinte despacho:

**Dia 02.10.2014**

Expediente n.º: 144/14

Processo n.º: 0043984-1/2014

Requerente: **AGUINALDO FENELON DE BARROS**

Assunto: Comunicações

Despacho: *Defiro o pedido. Ao apoio do gabinete para as providências necessárias.*

Procuradoria Geral de Justiça, 03 de outubro de 2014.

**JOSÉ BISPO DE MELO**  
 Promotor de Justiça  
 Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O **EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. AGUINALDO FENELON DE BARROS**, exarou os seguintes despachos:

**Dia 03.10.2014**

Expediente n.º: 23/14

Processo n.º: 0044464-4/2014

Requerente: **ANDRE MUCIO RABELO DE VASCONCELOS**

Assunto: Solicitação

Despacho: *Defiro o pedido quanto às passagens aéreas. Ao Apoio do Gabinete para as providências necessárias.*

Expediente n.º: 149/14

Processo n.º: 0044840-2/2014

Requerente: **PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA**

Assunto: Solicitação

Despacho: *Defiro o pedido. Ao apoio do Gabinete para as providências necessárias.*

Expediente n.º: 380/14

Processo n.º: 0044314-7/2014

Requerente: **MARCO AURELIO FARIAS DA SILVA**

Assunto: Solicitação

Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: SN

Processo n.º: 0044361-0/2014

Requerente: **MARIA DA CONCEICAO DE OLIVEIRA MARTINS**

Assunto: Solicitação

Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: CI 176/14-ESMP

Processo n.º: 0044466-6/2014

Requerente: **ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Assunto: Solicitação

Despacho: *Encaminhe-se à Administração da Sede do Edifício Roberto Lyra, com cópia à Secretaria dos Órgãos Colegiados, para informar a disponibilidade do referido funcionário.*

Expediente n.º: 230/2014

Processo n.º: 0031929-6/2014

Requerente: **MARIA APARECIDA ALCÂNTARA SIEBRA**

Assunto: Solicitação

Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/nº

Processo n.º: 0045240-6/2014

Requerente: **FABIANO DE MELO PESSOA**

Assunto: Solicitação

Despacho: *Autorizo o afastamento. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/nº

Processo n.º: 0045412-7/2014

Requerente: **MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES**

Assunto: Solicitação

Despacho: *Autorizo o afastamento. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 93/2014

Processo n.º: 0045228-3/2014

Requerente: **ALINE ARROXELAS GALVÃO DE LIMA**

Assunto: Solicitação

Despacho: *Autorizo o afastamento. À CMGP para anotar e arquivar.*

Procuradoria Geral de Justiça, 03 de outubro de 2014.

**JOSÉ BISPO DE MELO**

Promotor de Justiça

Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

## Assessoria Técnica em Matéria Administrativo - Constitucional

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Doutor **AGUINALDO FENELON DE BARROS**, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamentos na manifestação do Promotor de Justiça, Dr. Silvio José Menezes Tavares, exarou os seguintes despachos:

**Dia: 15/09/2014:**

**SIIG nº: 0037563-6/2013**

**AUTO nº 2013/1292042**

**DOCUMENTO nº 3145064**

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

**Interessado: Vandir Pereira de Souza e Yolane Costa Bione Ferraz Ribeiro, Analistas Ministeriais.**

**Assunto: Pedido de reconsideração do PA nº 2013/1133172(SIIG nº 0017507-2/2013)**

Acolho a manifestação da ATMA e, por seus próprios fundamentos, indefiro o pedido de reconsideração, arquivando-se o presente procedimento, em face do que já fora decidido no Procedimento Administrativo nº 2013/1133172(SIIG nº 0017507-2/2013). Publique-se.

**Dia: 02/10/2014:**

**AUTO ARQUIMEDES nº. 2014/1692740**

**DOCUMENTO nº 4522691**

**SIIG Nº. 0042658-7/2014**

**INTERESSADA: Liliâne Asfora Cunha Cavalcanti da Fonte, Promotora de Justiça.**

**ASSUNTO: Permuta de Exercício Funcional.**

Acolho a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa, no sentido de deferir o presente pleito, para que, a partir do dia 07(sete) de outubro/2014 os Promotores de Justiça Liliâne Asfora Cunha Cavalcanti da Fonte, 1ª Promotora de Justiça Comarca de Gravatá e Epaminondas Ribeiro Tavares, 3ª Promotor de Justiça da Comarca de Abreu e Lima, permutem o exercício de suas respectivas titularidades. Publique-se o despacho. Encaminhe-se ao gabinete para publicação de portaria. Após, archive-se.

Recife, 02 de outubro de 2014.

**AGUINALDO FENELON DE BARROS**

Procurador-Geral de Justiça

## Secretaria Geral

**PORTARIA POR SGMP- 611/2014**

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO** no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99,

**Considerando** os termos do Ofício nº 727/2014, da 13ª Promotoria de justiça de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, protocolado sob nº 43407-0/2014,

**Considerando**, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

**RESOLVE:**

I – Lotar a servidora **CAMILA TAVARES DE MELO NOBREGA FONTES**, Analista Ministerial – Área Jurídica, matrícula nº 189.601-6, na 12ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural da Capital,

II – Lotar a servidora **MARIA CLARINDA RIBEIRO DUARTE TIBLE**, Analista Ministerial – Área Jurídica, matrícula nº 189.481-1, na 13ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural da Capital,

III – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 03 de outubro de 2014.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda  
**SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**PORTARIA POR SGMP- 612/2014**

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO** no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99,

**Considerando** os termos do Ofício nº 704/2014, da 12ª Promotoria de justiça de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, protocolado sob nº 43045-7/2014,

**Considerando**, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

**RESOLVE:**

I – Lotar a servidora **VALDELICE GODOY**, Técnico Ministerial, matrícula nº 188.017-9, na 13ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural da Capital,

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 03 de outubro de 2014.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda  
**SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**PORTARIA POR SGMP- 613/2014**

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99,

**Considerando** o teor da Comunicação Interna N°157/2014, da Gerência Ministerial de Contabilidade protocolada sob o nº 0043628-5/2014;

**RESOLVE:**

Conceder o gozo de licença - prêmio a servidora **MARIA CLAUDIA MENESES MALHEIROS DE SÁ**, Técnica Ministerial - Contabilidade, matrícula nº188.064-0, por um prazo de **15 dias**, contados a partir de 06/10/2014, referentes ao 1º decênio.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 03 de outubro de 2014.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda  
**SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**PORTARIA POR SGMP- 614/2014**

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99;

**Considerando** o teor Comunicação Interna N°157/2014, da Gerência Ministerial de Contabilidade protocolada sob o nº 0043628-5/2014;

**RESOLVE:**

I – Designar o servidor **ERITON MAXIMIANO CAVALCANTI**, Analista Ministerial - Ciências Contábeis, matrícula nº 189.135-9, para o exercício das funções de Gerente Ministerial de Contabilidade, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-5, por um prazo de **15 dias**, contados a partir de 06/10/2014, tendo em vista o gozo de licença prêmio da titular **MARIA CLAUDIA MENESES MALHEIROS DE SÁ**, Técnica Ministerial - Contabilidade, matrícula nº188.064-0.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 03 de outubro de 2014.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda  
**SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

O Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda, exarou os seguintes despachos:

No dia: 03/10/2014

Expediente: CI 135 /2014  
Processo nº: 0044656-7/2014  
Requerente: Sueli Maria do Nascimento  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: E- mail /2014  
Processo nº: 0044932- 4/2014  
Requerente: Mônica Maria Pereira  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Publique-se .Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: OF 311 /2014  
Processo nº: 0044931- 3/2014  
Requerente: Dr. Lucimar Ferreira da Silva Lima  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: CI 164/2014  
Processo nº: 0037744 - 7/2014  
Requerente: Eduardo César Ferreira de Oliveira  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: Autorizo. À CPL para abertura do devido processo licitatório.

Expediente: Requerimento /2014  
Processo nº: 0042165 - 0/2014  
Requerente: Mércia Karine Oliveira Nascimento  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Defiro a anotação no banco de horas do servidor requerente, para que sejam compensadas no prazo da IN 005/2002.

Expediente: OF 112 /2014  
Processo nº: 0043960 - 4/2014  
Requerente: Dr. Roberto Brayner Sampaio  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP, autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF 177 /2014  
Processo nº: 0043819 - 7/2014  
Requerente: Dr. Francisco das Chagas Santos Júnior  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP, autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF 135 /2014  
Processo nº: 0039529 - 1/2014  
Requerente: Dr. Épido Soares Cavalcante Filho  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete de Exmo. Procurador – Geral para consideração.

Expediente: CI 489 /2014  
Processo nº: 0041506 - 7/2014  
Requerente: Ronilson Araújo de Brito Figueiredo  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete de Exmo. Procurador Geral para consideração.

Expediente: Requerimento /2014  
Processo nº: 0043567 – 7/2014  
Requerente: Tereza Sibebe da Silva  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Defiro a anotação no banco de horas do servidor requerente, para que sejam compensadas no prazo da IN 005/2002.

Expediente: Requerente /2014  
Processo nº: 0042162 - 6/2014  
Requerente: Airton Paz Ramos  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Defiro a anotação no banco de horas do servidor requerente, para que sejam compensadas no prazo da IN 005/2002.

Expediente: Requerimento/2014  
Processo nº: 0042122 - 2/2014  
Requerente: João Eudes Ramos dos Santos  
Assunto: Solicitação  
Despacho:À CMGP, autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 179 /2014  
Processo nº: 0044924 - 5/2014  
Requerente: Dra. Deluse Amaral Rolim Florentino  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Publique-se. Arquite-se.

Expediente: CI 044 /2014  
Processo nº: 0042550 - 7/2014  
Requerente: Dr. Eduardo Maia  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMAD/DEMAPA, autorizo. Segue para as providencias necessárias.

Expediente: OF 160 /2014  
Processo nº: 0042702 - 6/2014  
Requerente: Dr. Leôncio Tavares Dias  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP, segue para análise e pronunciamento.

Expediente: OF 288/2014  
Processo nº: 0042275 - 2/2014  
Requerente: Dra. Marinalva S. De Almeida  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP, segue para análise e pronunciamento.

Expediente: CI 070 /2014  
Processo nº: 0044744 - 5/2014  
Requerente: Edjaldo Xavier Correia Júnior  
Assunto: Comunicação  
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: Requerimento /2014  
Processo nº: 0044618 - 5/2014  
Requerente: Jackson Alexandre de Melo Leal  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP, acompanhar documento de comunicação de exercício do servidor, dentro do prazo previsto.

Expediente: Requerimento / 2014  
Processo nº: 0043033 - 4/2014  
Requerente: Rodrigo Ferreira Lavor R. Da Cruz  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Acompanhar comunicado de exercício do servidor, dentro do prazo previsto.

Expediente:Requerimento /2014  
Processo nº: 0037021 - 4/2014  
Requerente: Breyde de Miranda Barza  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Defiro o pedido de Promoção por Elevação de Nível Profissional da servidora Breyde de Miranda Barza, ocupante do cargo de Técnica Ministerial, para classe "C", em virtude da conclusão da pós – graduação *Lato sensu* – Especialização em Gestão Estratégica de Pessoas, com base no parecer nº 172/2014, da AJM, datado de 01/10/2014. À CMGP para as providências necessárias.

Expediente: Requerimento /2014  
Processo nº: 0045028 - 1/2014  
Requerente: Adilson Gomes de O Santos  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Segue para análise e pronunciamento.

Expediente: CI 44/2014  
Processo nº: 0045091 - 1/2014  
Requerente: Sylvio Rogério Faneco Amorim  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À AMPEO, para informar dotação orçamentária.

Expediente: CI 441 /2014  
Processo nº: 0041380 - 7/2014  
Requerente: Dra. Ana Rúbia Torres de Carvalho  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMAD, acato sugestão da CMATI. Segue para providências.

Expediente: OF 194 /2014  
Processo nº: 0041683-4/2014  
Requerente: Dra. Bianca Stella Azevedo Barroso  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Para colocar em planilha, visando futuro atendimento.

Expediente: OF 080 /2014  
Processo nº: 0042718 - 4/2014  
Requerente: Dra. Irene Cardoso Sousa  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Para colocar em planilha, visando futuro atendimento.

Expediente: OF 191/2014  
Processo nº: 0042839-8/2014  
Requerente: Dr. Wesley Odeon Teles dos Santos  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Para colocar em planilha, visando futuro atendimento.

Expediente: OF 2532/2014  
Processo nº: 0044062 - 7/2014  
Requerente: Dr. Renato da Silva Filho  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: À CMGP, para pronunciamento com relação à questão de servidor.

Expediente: OF 019 /2014  
Processo nº: 0043739 - 8/2014  
Requerente: Dra. Nancy Tojal de Medeiros  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP, Segue para as providências necessárias.

Expediente: Requerimento/2014  
Processo nº: 0043009 - 7/2014  
Requerente: Jandira de Souza Wanderley  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À AJM, para pronunciamento.

Expediente: Cl.189/2014  
Processo nº: 0023061-3/2014  
Requerente: Gustavo Barreira  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: À CMFC. Para providenciar o prévio empenho, em seugida à AJM para elaboração do TAC.

Expediente: Cl.125/2014  
Processo nº: 0042144-6/2014  
Requerente: Ana Maria Pinto da Silva  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: OF.098/2014  
Processo nº: 0043337-2/2014  
Requerente: Dr. Maurílio Sérgio da Silva  
Assunto: Comunicação  
Despacho: À CMGP. Para colocar em planilha, visando futuro atendimento.

Expediente: OF.007/2014-CMGA  
Processo nº: 0044679-3/2014  
Requerente: Dr. Sérgio Gadelha Souto  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: À CMATI/AMPEO. Segue para análise, conhecimento e possibilidades de adequação às nossas necessidades.

Recife, 03 de outubro de 2014

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda  
Secretário-Geral do MPPE

O Exmo. Sr. Secretário Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:  
**No dia 02.10.2014**

Expediente: OF 325/2014  
Processo nº 0040417-7/2014  
Requerente: Dr. Petrócio José Luna de Aquino  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: Ao apoio. Considerando o relatório da Corregedoria, arquite-se.

Expediente: OF 405/2014  
Processo nº 0044014-4/2014  
Requerente: Dra. Kívia Roberta de Souza Ribeiro  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À AMSI. Para pronunciamento.

Expediente: OF 135/2014  
Processo nº 0044731-1/2014  
Requerente: Maria do Carmo Porto Farias  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: À CMAD. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Despacho 361/2014  
Processo nº 0041559-6/2014  
Requerente: DEMAPA  
Assunto: Comunicação  
Despacho: À CMAD. Para providências.

**Secretaria Geral do Ministério Público - Recife, 02 de outubro de 2014.**

**Valdir Francisco de Oliveira**  
**Secretário Geral Adjunto do Ministério Público**

## Assessoria Jurídica Ministerial

### CONTRATOS

CONTRATO Nº 051/2014 – CONTRATADA: GLOBAL AR COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA. Objeto: Fornecimento de 01 (um) ar condicionado tipo split, no valor total de R\$ 4.473,90, compreendendo 01 (uma) unidade. Vigência: Terá vigência a partir da sua assinatura e vigorará até o término do prazo da garantia do produto, com duração mínima de 01 (um) ano a contar do atesto da nota fiscal dos produtos. Dotação Orçamentária: Ação: 1132 – Sub Ação: 0000 – Natureza da Despesa: 449052 - Fonte de Recursos: 01010000 – Recursos Ordinários – Adm. Direta, conforme Nota de Empenho Ordinário: 2014NE001092. Data: 12/08/2014.

CONTRATO Nº 052/2014 – CONTRATADA: CONSTRUTORA VALÉRIO LTDA-ME. Objeto: *Execução dos serviços de reforma e adaptação em imóvel destinado à Promotoria de Triunfo*, no valor de R\$ 100.812,83. Vigência: Será de 01 (um) ano a partir da assinatura do contrato. Dotação Orçamentária: 1132 – Construções, Melhorias e Aparelhos dos Órgãos – Sub Ação – 000 - Natureza da Despesa: 449051 – Fonte de Recursos: 0101, conforme Nota de Empenho Estimativo: 2014NE001221, datada de 07/08/2014. Data: 12/08/2014.

CONTRATO Nº 053/2014 – CONTRATADA: TV E RÁDIO JORNAL DO COMMERCIO. Objeto: Prestação de serviços em Mídia Rádio para veiculação de boletim com conteúdo jornalístico do MPPE, no valor total de R\$ 14.000,00, perfazendo o valor global de R\$ 84.000,00, compreendendo o período de seis meses. Vigência: Será de 06 meses a partir de sua assinatura. Dotação Orçamentária: Ação 1125 – Excelência na Gestão Institucional do MPPE - Sub Ação – 000 – Outras Medidas – Atividade: 339039 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica – Fonte de Recursos 0101 – Recursos Ordinários Adm. Direta, conforme Nota de Empenho: 2014NE001345. Data: 25/09/2014.

CONTRATO Nº 054/2014 – CONTRATADA: R.P.L. ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA. Objeto: *Execução dos serviços de reforma e adequação em imóvel para abrigar a Promotoria de Justiça de Custódia/PE*, no valor total de R\$ 138.000,00. Vigência: Será de 01 (um) ano a partir da assinatura do contrato. Dotação Orçamentária: 1132 – Construções, Melhorias e Aparelhos – Sub Ação – 000 - Natureza da Despesa: 449051 – Construções, Melhorias e Aparelhamento dos Órgãos - Fonte de Recursos: 0101, conforme Nota de Empenho Estimativo: 2014NE001353. Data: 08/09/2014.

CONTRATO Nº 055/2014 – CONTRATADA: STÚDIO CAD PROJETOS E REPRESENTAÇÕES LTDA. Objeto: Fornecimento de 08 licenças de atualização do software Autocad do Tipo Maintenance Subscription para a Procuradoria-Geral de Justiça no valor global de R\$ 18.000,00, compreendendo o valor unitário de cada licença na ordem de R\$ 2.250,00. Vigência: Terá vigência a partir da data de sua assinatura até o prazo de garantia dos materiais que será de 12 meses, a contar de efetivo exercício. Dotação Orçamentária: Atividade: 324257 – Elemento de Despesa: 339030 - Fonte de Recursos: 0101, conforme Nota de Empenho Ordinário: 2014NE001269. Data: 08/09/2014.

CONTRATO Nº 057/2014 – CONTRATADA: SISMETA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA. Objeto: Serviços técnicos especializados para a seleção pública para o credenciamento de estudantes no Programa de Estágio de Nível Universitário e Médio do Ministério Público de Pernambuco (PENUM/MPPE), relativo ao exercício de 2015/2016, constante de 18 (dezoito) vagas de nível superior e 02 (duas) de nível técnico, mais cadastro de reserva para capital, região metropolitana e demais circunscrições ministeriais. Data: 16/09/2014.

CONTRATO Nº 058/2014 – CONTRATADA: INSOLE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA-EPP. Objeto: Fornecimento e instalação de sistema fotovoltaico a ser implantado na nova Promotoria de Justiça de São Lourenço da Mata no valor global de R\$ 129.082,48. Da vigência: Será de 360 dias corridos a partir da data de sua assinatura. Dotação Orçamentária: Ação : 1132

– Construções, Melhorias e Aparelhos dos Órgãos – Sub Ação: 000. Natureza da Despesa: 449051, Fonte de Recursos: 0101, conforme Nota de Empenho Global: 2014NE001390 de 11.09.2014. Data: 17/09/2014.

CONTRATO Nº 061/2014 – CONTRATADA: MARELLI MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA. Objeto: Fornecimento de mobiliário, para a Procuradoria-Geral de Justiça, no valor total de R\$ 355.180,00, para o lote II o valor de R\$ 19.761,40 e para o lote V o valor de R\$ 355.418,60. Vigência: A partir da data de sua assinatura até o final do prazo de garantia dos bens que será de 60 meses, a contar da data de atesto das notas fiscais/faturas. Dotação Orçamentária: Atividade: 331132 – Construções, Melhorias e Aparelhos dos órgãos de Execução do MPPE – Elemento de Despesa: 449052 – Equipamento e Material Permanente – Fonte 0101 – Recursos do Tesouro, conforme Nota de Ordinário: 2014NE001399. Data: 22/09/2014.

### EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS AOS CONTRATOS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2014 – CONTRATADA: CENTRALTEC CLIMATIZAÇÃO LTDA. Objeto: Prorrogação do prazo de execução e acréscimo de preço relativo ao Contrato MP nº 003/2014. Da Prorrogação: A prorrogação do prazo de execução será de 30 (trinta) dias, devendo a execução se estender até o dia 01 de dezembro de 2014. O valor acrescido ao contrato principal importa em R\$ 103.794,39, que corresponde ao impacto financeiro de 15,61% ao valor inicialmente contratado. Dotação Orçamentária: Atividade: 321132 – Elemento de Despesa: 449039 – Fonte - 0101, conforme Nota Empenho Estimativo: 2014NE000926. Data: 27/05/2014.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO MP Nº 111/2013 – CONTRATADA: ASR COMÉRCIO E PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA-ME. Objeto: Prorrogação do prazo de execução e acréscimo de preço do Contrato MP nº 111/2013. Da Prorrogação: Será de 90 (noventa) dias, relativo ao Lote 1, devendo a execução para o fornecimento/instalação se estender até o dia 13 de fevereiro de 2015. Do Acréscimo: O valor acrescido ao contrato principal importa em R\$ 85.703,12 que corresponde ao impacto financeiro de 14,60 ao valor inicialmente contratado. Dotação Orçamentária: Atividade: 321132 – Elemento de Despesa: 449051, Sub Ação: 000 – Fonte: 0104, conforme Nota Empenho Estimativo nº 2014NE001341. Data: 02/09/2014.

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO MP Nº 37/2011 – CONTRATADA: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 37/2011 e respectivo reajuste de preço. Vigência: Será prorrogada por um período de 12 (doze) meses a contar de 01 de agosto de 2014. DO REAJUSTE: Será reajustado no percentual de 6,52361%, compreendendo a variação do IPCA do período de 07/2013 a 06/2014, impondo a partir de 01/08/2014 o valor da franquia básica na ordem de R\$ 534,88 e o valor unitário de cada usuário adicional ao quantitativo máximo estipulado na franquia passará a ser de R\$ 15,70, perfazendo o valor anual de R\$ 13.954,56. Dotação Orçamentária: Atividade: 324257 – Operação e Manutenção das Atividades de Informática - Elemento de Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, conforme Nota Empenho Estimativo – 2014NE001140, datado de 24/07/2014. Data: 25/07/2014.

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO MP Nº 092/2013 – CONTRATADA: CLIMOAR CLIMATIZAÇÃO LTDA-EPP. Objeto: Prorrogação do prazo de execução, acréscimo e supressão de preço do Contrato MP nº 092/2013. Da prorrogação: A prorrogação do prazo de execução será de 30 (trinta) dias, devendo a execução do fornecimento se estender até o dia 20 de outubro de 2014. Do acréscimo: O valor acrescido ao contrato principal importa em R\$ 61.223,00 que corresponde ao impacto financeiro de 7,85% ao valor inicialmente contratado. Da supressão: O valor suprimido é de R\$ 56.537,00, que corresponde ao decréscimo financeiro de 7,25% ao valor inicialmente contratado. Em decorrência do presente Termo Aditivo haverá um acréscimo na ordem de R\$ 4.686,00, correspondendo aproximadamente a 0,60% em relação ao valor originariamente pactuado, que somado aos aditivos pretéritos resulta no total de 16,65. Dotação Orçamentária: Atividade: 321132 – Elemento de Despesa: 449052, Nota de Empenho Global: 2014NE001272 e Notas de Anulação de Empenho: 2014NA000125 e 2014NA000126. Data: 20/08/2014.

### CONVÊNIOS

CONVÊNIO MP Nº 30/2014. Convenente: MUNICÍPIO DE MACAPARANA, por meio da PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA. Objeto: Cooperação técnica administrativa entre os convenentes, com vistas ao intercâmbio de servidores. Vigência: Será de 60 (sessenta) meses a contar de 10.08.2014. Data: 1º.08.2014.

CONVÊNIO MP Nº 31/2014. Convenente: MUNICÍPIO DE ITAPETIM, por meio da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETIM. Objeto: Cooperação técnica administrativa entre os convenentes, com vistas ao intercâmbio de servidores. Vigência: Será de 60 (sessenta) meses a contar de 19.08.2014. Data: 06.08.2014.

CONVÊNIO MP Nº 32/2014. Convenente: AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS-AESGA. Objeto: Estágio supervisionado. Vigência: Será de 60 (sessenta) meses a contar de 15.09.2014. Data: 14.08.2014.

CONVÊNIO MP Nº 35/2014. Convenente: CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU. Objeto: Cooperação técnica administrativa entre os convenentes, com vistas ao intercâmbio de servidores. Vigência: Será de 60 (sessenta) meses a contar de 06.11.2014. Data: 19.08.2014.

CONVÊNIO MP Nº 36/2014. Convenente: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DOS PODERES EXECUTIVO, LEGISLATIVO, JUDICIÁRIO E DO MINISTÉRIO PÚBLICO EM PERNAMBUCO. Objeto: Abertura de rubrica destinada a descontos em folha de pagamento de Membros do Ministério Público de Pernambuco/Servidores efetivos, ativos e inativos, referentes à concessão de empréstimo ou financiamento pela PERNAMBUCRED. Vigência: Será de 60 (sessenta) meses, a contar do dia 28.08.2014. Data: 19.08.2014.

CONVÊNIO MP Nº 40/2014. Convenente: MUNICÍPIO DE PALMEIRINA, por meio da PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRINA. Objeto: Cooperação técnica administrativa entre os convenentes, com vistas ao intercâmbio de servidores. Vigência: Será de 60 (sessenta) meses a contar de 14.12.2014. Data: 29.08.2014.

CONVÊNIO MP Nº 41/2014. Convenente: ASSOCIAÇÃO CARUARUENSE DE ENSINO SUPERIOR, MANTENEDORA DA FACULDADE DE DIREITO DE CARUARU. Objeto: Estágio supervisionado. Vigência: Será de 60 (sessenta) meses, a contar do dia 06.10.2014. Data: 28.08.2014.

CONVÊNIO MP Nº 42/2014. Convenente: ASSOCIAÇÃO VITORIENSE DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E CULTURA - AVEC. Objeto: Estágio supervisionado. Vigência: Será de 60 (sessenta) meses, a contar do dia 10.10.2014. Data: 28.08.2014.

### TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO MP Nº 49/2011. Convenente: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DOS PODERES EXECUTIVO, LEGISLATIVO, JUDICIÁRIO E DO MINISTÉRIO PÚBLICO EM PERNAMBUCO. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Convênio MP nº 49/2011. Vigência: Será prorrogado por 24 meses, a contar de 16.08.2014. Data: 05.08.2014.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO MP Nº 63/2011. Convenente: MUNICÍPIO DE CABROBÓ, por meio da PREFEITURA MUNICIPAL DE CABROBÓ. Objeto: Inclusão do servidor JOÃO EUDES RAMOS DOS SANTOS. Vigência: Produzirá seus efeitos a partir de 1º.09.2014. Data: 14.08.2014.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO MP Nº 02/2013. Convenente: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, por meio da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE. Objeto: Inclusão da servidora ANDRÉA LÚCIA DOS SANTOS BEZERRA. Vigência: Produzirá seus efeitos a contar do dia 23.07.2014 até 31/12/2014. Data: 29.07.2014.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 01/2010. Convenente: MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO, por meio da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO. Objeto: Inclusão do servidor NEURIVALDO DE ALBUQUERQUE CORDEIRO. Vigência: Produzirá seus efeitos a partir de 12.08.2014. Data: 13.08.2014.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 27/2010. Convenente: MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA, por meio da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO UNA. Objeto: Exclusão do servidor SANDRO SOARES DE MACEDO. Vigência: Produzirá seus efeitos a partir de 04.02.2014. Data: 22.07.2014.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 32/2010. Convenente: MUNICÍPIO DE IBIMIRIM, por meio da PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Convênio MP nº 32/2010. Vigência: Será prorrogado por 48 meses, retroagindo seus efeitos a 31.12.2011. Data: 10.05.2013.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 114/2010 - TJPE. Convenentes: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A ESCOLA JUDICIAL DE PERNAMBUCO. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Convênio nº 114/2010 - TJPE, cujo objeto trata da cooperação e a ação conjunta entre os convenentes relativamente à implantação, manutenção e fiscalização do "PROJETO ESCOLA LEGAL", com o objetivo de prevenir e conter a violência no ambiente escolar, em todo o Estado de Pernambuco. Vigência: Será prorrogado por mais 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 26 de maio de 2014. Data: 27.05.2014.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 38/2011. Convenente: MUNICÍPIO DE LAJEDO, por meio da PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDO. Objeto: Exclusão da servidora MARIA JOSÉ MUNIZ. Vigência: Produzirá seus efeitos a partir de 19.07.2014. Data: 28.08.2014.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 73/2011. Convenente: MUNICÍPIO DE BELÉM DE SÃO FRANCISCO, por meio da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DE SÃO FRANCISCO. Objeto: Inclusão da servidora EDJA ANGELIM TORRES DE SOUZA. Vigência: Produzirá seus efeitos a partir de 01.06. 2014. Data: 11.07.2014.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 77/2011. Convenente: MUNICÍPIO DE GOIANA, por meio da PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA. Objeto: Inclusão do servidor JOSÉ CORDEIRO DE ALBUQUERQUE NETO. Vigência: Produzirá seus efeitos a partir de 21.08.2014. Data: 14.08.2014.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 18/2012. Conveniente: MUNICÍPIO DE CUIPIRA, por meio da PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIPIRA. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência da cessão da servidora Gabriele Maria e Silva. Vigência: Produzirá seus efeitos a partir de 01.01.2014. Data: 18.02.2014.

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 16/2011. Conveniente: MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS, por meio da PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS. Objeto: Inclusão do servidor ADILMA MARGARIDA LEANDRO. Vigência: Produzirá seus efeitos a partir de 18.08.2014. Data: 20.08.2014.

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 92/2011. Conveniente: MUNICÍPIO DE PAUDALHO, por meio da PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência. Da Prorrogação: Será prorrogado por mais um ano a contar do dia 23/11/2014. Data: 20.08.2014.

#### TERMO DE DOAÇÃO

TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS, celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, POR MEIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA (Doador) e o DESAFIO JOVEM DO RECIFE (Donatário). Objeto: Doação de bens móveis usados, inservíveis e obsoletos. Data: 27/08/2014.

#### TERMO DE AJUSTE CONTRATUAL

TERMO DE AJUSTE CONTRATUAL firmado com a Empresa ART IMAGEM SERVIÇOS GRÁFICOS. Objeto: Possibilitar a quitação do pagamento à nível de indenização, referente a Nota Fiscal de Serviço nº 00000579 referente aos serviços de impressão gráfica de 400 livros para o Núcleo de apoio a Mulher, cujo valor importa em R\$ 7.960,00. Dotação Orçamentária: Atividade 321125 – Elemento de Despesa 339039, conforme Nota de Empenho Ordinário nº 2014NE001404. Data: 23/09/2014.

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

##### AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA

##### DO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 023/2014

##### PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/2014

**OBJETO:** Fornecimento e instalação de grelhas para coleta de águas pluviais no Edifício Paulo Cavalcanti, Recife-PE, em conformidade com os Anexos, Termo de Referência e parte integrante do Edital  
**DATA DA ABERTURA: 16/10/2014**

**ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 16/10/2014**, quinta-feira, às **10h:00min**; Abertura das Propostas: **16/10/2014**, às **10h:10min**; Início da Disputa: **16/10/2014**, às **10h:30min**. Horário de Brasília. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: [www.compras.pe.gov.br](http://www.compras.pe.gov.br) e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco [www.mppe.mp.br](http://www.mppe.mp.br), (*link licitações*). As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através dos telefones (81) 3182-7361/7362.

Recife, 03 de outubro de 2014

Onélia Carvalho de O. Holanda  
Pregoeira / CPL

(Republicado por haver saído com incorreção no original)

##### AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA

##### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2014

##### PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2014

##### EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

**OBJETO:** Contratação de empresa gráfica para a impressão de publicações institucionais para o Ministério Público de Pernambuco, em conformidade com o Anexo I, Termo de Referência deste Edital.

#### AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA:

**SESSÃO INICIAL:** A ser realizada no dia **20.10.2014**, segunda-feira, às **14hs (horário local)**, ou na mesma hora do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente na referida data, **no auditório da Procuradoria-Geral de Justiça, situada à Rua do Sol nº 143, 5º andar, Edifício IPSEP, Santo Antônio, nesta cidade.** Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco: [www.mppe.mp.br](http://www.mppe.mp.br). As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através dos telefones (81) 3182-7361/7362/7388.

Recife, 03 de outubro de 2014.

Onélia Carvalho de O. Holanda  
Pregoeira / CPL

## Promotorias de Justiça

### PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA

**PORTARIA Nº. 077/2014**

**Nº AUTO 2013/1377978**  
**Nº DOC 3458789**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório – PP nº 13197-30, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como vítima a Sra. POLYNEA BUARQUE DE AMORIM.

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTER o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

**I** - Atuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

**II** - Remessa da presente portaria, por e-mail, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

**III** - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

**IV** - Após a publicação da presente Portaria, voltem-me os autos conclusos para despacho.

Recife, 30 de Setembro de 2014.

LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO  
Promotora de Justiça

**PORTARIA Nº. 081/2014**

**Nº AUTO 2014/1459035**  
**Nº DOC 3696200**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório – PP nº 14009-30, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como vítima a Sra. LÍGIA BEZERRA PINA.

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTER o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

**I** - Atuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

**II** - Remessa da presente portaria, por e-mail, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

**III** - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

**IV** - Após a publicação da presente Portaria, aguarde-se resposta do ofício 1043/2014.

Recife, 30 de Setembro de 2014.

LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO  
Promotora de Justiça

**PORTARIA Nº. 083/2014**

**Nº AUTO 2014/1466103**  
**Nº DOC 3720307**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório – PP nº 14019-30, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como vítima a Sra. ELVIRA CONCEIÇÃO DE LIMA.

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTER o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

**I** - Atuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

**II** - Remessa da presente portaria, por e-mail, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

**III** - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

**IV** - Após a publicação da presente Portaria, à Equipe Técnica para que entre em contato por telefone (fls. 03) com a Sra. Maria da Conceição, a fim de o informe o solicitado no despacho de fls. 49.

Recife, 30 de Setembro de 2014.

LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO  
Promotora de Justiça

**PORTARIA Nº. 090/2014**

**Nº AUTO 2014/1493892**  
**Nº DOC 3816236**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório – PP nº 14034-30, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como representado a SALA DE DANÇAR.

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTER o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

**I** - Atuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

**II** - Remessa da presente portaria, por e-mail, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

**III** - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

**IV** - Após a publicação da presente Portaria, voltem-me os autos conclusos para despacho.

Recife, 01 de Outubro de 2014.

LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO  
Promotora de Justiça

**PORTARIA Nº. 092/2014****Nº AUTO 2014/1493905**  
**Nº DOC 3816299**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório – PP nº 14036-30, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como representado a BLACK TIE.

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTER o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

**I** - Atuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

**II** - Remessa da presente portaria, por e-mail, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

**III** - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

**IV** - Após a publicação da presente Portaria, voltem-me os autos conclusos para despacho.

Recife, 01 de Outubro de 2014.

**LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO**  
**Promotora de Justiça****PORTARIA Nº. 094/2014****Nº AUTO 2014/1479036**  
**Nº DOC 3833115**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório – PP nº 14038-30, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como vítima o Sr. PEDRO FERNANDO LEITE.

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTER o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

**I** - Atuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

**II** - Remessa da presente portaria, por e-mail, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

**III** - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

**IV** - Após a publicação da presente Portaria, voltem-me os autos conclusos para despacho.

Recife, 01 de Outubro de 2014.

**LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO**  
**Promotora de Justiça****PORTARIA Nº. 097/2014****Nº AUTO 2014/1487668**  
**Nº DOC 3836810**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório – PP nº 14043-30, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como vítima o Sr. GILSON.

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTER o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

**I** - Atuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

**II** - Remessa da presente portaria, por e-mail, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

**III** - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

**IV** - Após a publicação da presente Portaria, aguarde-se resposta do ofício 817/2014.

Recife, 01 de Outubro de 2014.

**LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO**  
**Promotora de Justiça****PORTARIA Nº. 099/2014****Nº AUTO 2014/1462044**  
**Nº DOC 3837860**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório – PP nº 14046-30, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como vítima o Sr. JOSÉ SEVERINO MARQUES.

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTER o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

**I** - Atuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

**II** - Remessa da presente portaria, por e-mail, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

**III** - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

**IV** - Após a publicação da presente Portaria, voltem-me os autos conclusos para despacho.

Recife, 01 de Outubro de 2014.

**LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO**  
**Promotora de Justiça****Número do documento:**  
**Número do Auto: 2013/1250003.**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
4.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES**PORTARIA - IC Nº 024/2014**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa do patrimônio público (interesse difuso), no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

**CONSIDERANDO** a tramitação do Procedimento Preparatório nº 024/14, no âmbito desta 4ª PJDC, referente a possíveis irregularidades na remuneração dos professores contratados aos servidores efetivados no Município de Jaboatão;

**CONSIDERANDO** o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

**CONSIDERANDO** que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

**RESOLVE:**

**CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PIP e procedendo-se com as anotações no livro próprio, bem como no sistema Arquimedes;

Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – Patrimônio Público e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

Oficie-se a Secretaria Executiva de Educação para informar se já fora formalizado o termo aditivo ao contrato temporário de professores, no sentido de equiparar a remuneração destes, conforme informado no Ofício nº 027/2014-GAB/SEE. Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 25 de setembro de 2014.

Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo  
**Promotora de Justiça**  
**INQUÉRITO CIVIL****PORTARIA Nº 007/2014**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, com exercício pleno nesta Comarca, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

**CONSIDERANDO** que o Estado de Pernambuco concedeu o Programa “PACTO PELA VIDA”, como uma atividade estratégica dentro do Plano Estadual de Segurança Pública, transversal e integrada, construída de forma pactuada com a sociedade, em articulação permanente com o Poder Judiciário, o Ministério Público, a assembléia Legislativa, os municípios e a União;

**CONSIDERANDO** que a Segurança pública é uma atividade pertinente aos órgãos estatais e à comunidade como um todo, realizada com o fito de proteger a cidadania, prevenindo e controlando manifestações da criminalidade e da violência, efetivas ou potenciais, garantindo o exercício pelo da cidadania nos limites da lei;

**CONSIDERANDO** que o art. 144 da Constituição Federal de 1988, expressamente prevê que a segurança pública é um dever do Estado e responsabilidade de todos, apontando, assim, para a necessária participação do poder público municipal na promoção de medidas voltadas à garantia desse direito do cidadão;

**CONSIDERANDO** a **missão** e a **visão** definidas no Planejamento Estratégico do Ministério de Pernambuco (2013-2016), as quais nos indicam, respectivamente, que existimos para *“servir à população, promover o exercício da cidadania e contribuir para justiça social”*, e pretendemos ser reconhecidos como *“umainstituição próxima do cidadão, transformadora da realidade social, com efetividade e respeito às necessidades atuais e futuras da população”*;

**CONSIDERANDO**, ainda, que o planejamento estratégico indica que caberá ao ministério Público e desafio de **transformar a realidade social**, com foco no *“fortalecimento dos direitos e garantias fundamentais”*, na *“indução de políticas públicas”* e na *“diminuição da criminalidade, da corrupção e da impunidade”*;

**CONSIDERANDO** a necessidade de despertar a responsabilidade dos getores públicos municipais para o seu papel na construção de políticas públicas de segurança, efetivamente materializadas por meio de ações preventivas e metas definidas, ambas, previamente estabelecidas, no PROJETO “PACTO DO MUNICÍPIOS PELA SEGURANÇA PÚBLICA”, apresentado pelo Ministério Público de Pernambuco, conforme documento em anexo, que compõe o presente termo;

**CONSIDERANDO** que o citado projeto visa à mobilização dos municípios e da sociedade local, em torno da defesa e da implementação de políticas públicas capazes de prevenir a criminalidade, estimulando o gestor público, através de uma certificação pelo compromisso cumprido, nos termos previamente pactuados com o Ministério Público;

**CONSIDERANDO** que o procurador geral de Justiça, criou o CERTIFICADO "MUNICÍPIO COMPROMISSADO COM A SEGURANÇA PÚBLICA", nas classes ouro, prata e Bronze, destinado a certificar aqueles municípios que adotarem as medidas preventivas e atingirem as metas, dentro de ciclos definidos, a serem fixados no presente termo;

**CONSIDERANDO** que o **Sistema Estadual de Defesa Social, por meio do Comitê Gestor do pacto Pela Vida**, poderá contribuir bastante com o desenvolvimento e implementação das medidas pactuadas pelo município, fornecendo informações , disponibilizando as análises estatísticas, auxiliando no processo de avaliação das metas pactuadas, etc.

RESOLVE:  
INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o fito de apurar as medidas adotadas para garantir a segurança da população de Toritama-PE.

NOMEAR Daisy Katarina Bezerra para funcionar como Secretária/o Escrevente;

DETERMINO desde logo:

que seja requisitado ao Exmo. Prefeito, no prazo de 10 dias, a documentação atestando o cumprimento das fases iniciais do programa referentes aos itens assumidos ( EIXO I a EIXO X):

remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOPPS), este último por e-mail; encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

Toritama, 10 de setembro de 2014

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda  
Promotora de Justiça

#### PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TORITAMA - CURADORIA DO MEIO AMBIENTE INQUÉRITO CIVIL

#### PORTARIA Nº 008/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através de sua representante que esta subscreve, com atuação na Promotoria de Defesa do Meio Ambiente, desta comarca de Toritama, Promotor de Justiça Daniel de Ataíde Martins, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a" da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85 e ainda:

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal, a mesma que, em seu artigo 225, caput, atribui a todos os cidadãos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, como bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

**CONSIDERANDO** que também a Carta Magna, em seu artigo 30, inciso V, impõe aos Municípios a organização e prestação, diretamente ou sob o regime de concessão ou permissão, dos serviços públicos de interesse local, incluindo o saneamento básico, que contempla o tratamento do esgoto e dos resíduos sólidos urbanos;

**CONSIDERANDO** que, em janeiro de 2007, foi editada a Lei Federal nº 11.445/07, estabelecendo as diretrizes nacionais para a questão do saneamento básico, abrangendo a problemática da destinação final dos resíduos sólidos, bem como que em 02 de agosto de 2010, entrou em vigor a Lei Federal n. 12.305/2010, instituindo a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

**CONSIDERANDO** que, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Lei nº 14.236/2010 instituiu a Política Estadual de Resíduos Sólidos, sendo em ambas indicados os Municípios como os responsáveis pelos resíduos sólidos urbanos gerados no âmbito do seu território;

**CONSIDERANDO** que essas políticas determinam aos Municípios a elaboração de um **Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos – PGIRS**, o qual "deverá conter a estratégia geral dos responsáveis pela geração dos resíduos para proteger a saúde humana e o meio ambiente, especificar medidas que incentivem a conservação e recuperação de recursos e dar condições para a destinação final adequada", pelos responsáveis pela geração desses resíduos, a ser submetido à apreciação do órgão ambiental e Vigilância Sanitária, encontrando-se ainda sujeitos à elaboração e apresentação do **Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos** o setor industrial, os estabelecimentos de serviços de saúde e as demais fontes geradoras;

**CONSIDERANDO** que, a partir da entrada em vigor das Leis Federal nº 12.305/2010 e Estadual nº 14.236/2010, o Ministério Público de Pernambuco desenvolveu, ao longo de mais de um ano, uma **"ESTRATÉGIA PARA A INDUÇÃO DA APLICAÇÃO DAS POLÍTICAS E ESTADUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS"**, em sintonia com as prioridades estabelecidas no seu Planejamento Estratégico, consistente em um plano de trabalho que foi submetido e aprovado pelos membros do Ministério Público em cada circunscrição ministerial, propondo uma atuação proativa e integrada a outros importantes órgãos e instituições, por meio de prévios entendimentos formais.

**CONSIDERANDO** que a GOVERNANÇA DA POLÍTICA ESTADUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS é constituída pelo **Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA** (como órgão superior), pelo **Comitê de Resíduos Sólidos** (vários órgãos da Administração), pela **Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS** (como órgão central), pelo **Fórum de Resíduos Sólidos** (coordenado pela SEMAS, com participação de vários setores) e pela **Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH** (como órgão operador).

**CONSIDERANDO** que incumbe à Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH fixar os critérios básicos sobre os quais deverão ser elaborados os Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS para fins de licenciamento, na forma da Lei Estadual n. 14.236/2010;

**CONSIDERANDO** que a Política Nacional de Resíduos Sólidos impõe aos Municípios e ao setor industrial, estabelecimentos de serviços de saúde e demais fontes geradoras definidas em regulamento, a **elaboração dos Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS**, obrigando aos geradores de resíduos a se responsabilizarem pela destinação e disposição final adequadas, o que inclui um gerenciamento que leve em consideração a **não geração, redução, reutilização, reciclagem e compostagem**, com o envolvimento de **organizações de catadores**;

**CONSIDERANDO** que no Estado de Pernambuco o quadro do gerenciamento dos resíduos sólidos e de sua disposição final é um problema gravíssimo, pois um grande número de municípios e de fontes geradoras independentes ainda se utiliza dos "lixões"1, os quais levam a poluição do solo, das águas e do ar, além de produzirem vetores responsáveis pela transmissão de várias doenças aos seres humanos e aos animais, sendo comum que pessoas carentes em condição de miséria exerçam ali atividade degradante de sua condição humana;

**CONSIDERANDO** que a não apresentação e execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, **medida obrigatória** no enfrentamento desses graves problemas socioambientais, evidencia **grave omissão por parte dos Administradores Municipais** e ainda **daqueles outros atores sociais aos quais a lei impõe a mesma obrigação**;

**CONSIDERANDO** que a gestão dos resíduos sólidos, em todo e qualquer município, deve atender aos princípios e determinações das Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos, inclusive no que se refere a **educação ambiental, capacitação e contratação de agentes especializados, coleta seletiva, reciclagem, compostagem, disposição final de resíduos sólidos e a participação de catadores**;

**CONSIDERANDO** que, diante de toda a problemática que envolve a inadequação da disposição final dos resíduos sólidos urbanos, a não adoção das medidas mitigadoras, que devem estar previstas nos PGIRS, pode levar a configuração de ato de improbidade e de crime contra a administração ambiental por parte dos Administradores Municipais, ante sua responsabilidade de zelar pela proteção do meio ambiente e da saúde de sua comunidade e em face da imposição legal objetiva (arts. 11 da Lei de Improbidade Administrativa e 68, da Lei n. 9.605/98);

**CONSIDERANDO** que se aplica a questão dos resíduos sólidos, além do disposto nas leis em destaque e nas **Leis Federais ns. 9.974/2000, 9.966/2000 e 11.445/2007**, também as normas estabelecidas pelos órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente (**SISNAMA**), do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (**SNVS**), do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (**SUASA**) e do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (**SINMETRO**) – art. 2º, da Lei n. 12.305/2010;

**CONSIDERANDO** que na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, **deve ser observada em ordem de prioridade** a não geração, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, sendo o aterro sanitário ou outra forma de disposição final a última dessas prioridades – **art. 9º, da Lei n. 12.305/2010**;

**CONSIDERANDO** a importância da implantação dos **CONSELHOS DE MEIO AMBIENTE**, da criação de **COMISSÃO INTERNA DE GESTÃO AMBIENTAL** e da implementação da **AGENDA AMBIENTAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – A3P** para a efetivação das Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos;

**CONSIDERANDO** que existem várias fontes de recursos públicos, no âmbito interno e internacional, para atender a implementação de aterros sanitários e de outras tecnologias de Mecanismo de Desenvolvimento Limpo – MDL, especialmente quando o enfrentamento do problema ocorre através dos denominados **CONSORCIOS INTERMUNICIPAIS**, apresentando-se a solução consorciada como a melhor para o meio ambiente e para as finanças públicas, **sempre que técnica, logística e economicamente viável**;

**CONSIDERANDO** que o Estado de Pernambuco tem hoje legalmente constituídos pelo menos onze consórcios públicos intermunicipais, os quais englobam 164 (cento e sessenta e quatro) municípios, de um total de 184 e Fernando de Noronha, assim denominados: COMSUL; COMAGSUL; COMANAS; CODEMA; CISAPE; CONDESF; CODEMI; CIDEM; CINPAJÉU; CODEAM; e METROPOLITANO,

**RESOLVE:**

**I – A Promotoria de Justiça de Meio Ambiente da Comarca de Toritama:**

**INSTAURAR** o presente **INQUÉRITO CIVIL**, com o objetivo de **ACOMPANHAR A APLICAÇÃO DAS POLÍTICAS ESTADUAL E NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS E INDUZIR OS SETORES PÚBLICO E PRIVADO E A COLETIVIDADE AO SEU CUMPRIMENTO**, colhendo provas, informações e realizando diligências, para posterior promoção de eventuais medidas pertinentes, inicialmente determinando o que se segue:

a nomeação, sob compromisso, de um servidor, a ser definido em ato inaugural, para secretariar os trabalhos;

a realização de inspeção, com um levantamento por amostragem, relatando e documentando fotograficamente o quadro geral do descarte de resíduos no Município (por residências, setor privado e setor público) e junto ao local ou locais onde haja aterros controlados ou lixões, para um melhor conhecimento direto sobre a realidade do problema;

a emissão de Notificação Preliminar Preventiva recomendatória, contendo requisições específicas, dirigida ao Chefe do Poder Executivo Municipal – **anexo**;

a realização de audiência pública para a discussão do tema, convidando-se a todos os segmentos da sociedade, de um modo especial ao Exmo. Sr. Prefeito do Município e seus secretários de Saúde, de Educação, de Obras e de Meio Ambiente; ao Presidente da Assembleia Legislativa; e aos representantes do Poder Judiciário e da Defesa Social no Município;

após a realização de audiência pública, a emissão, com a colaboração do CAOPMA, de Notificações Preliminares Preventivas - NPPs específicas aos diversos setores dos segmentos público e privado, acerca de suas particularizadas obrigações para com as Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos, com a contribuição da CELPE e COMPESA na elaboração e encaminhamento, a partir de seus cadastros e/ou de outras informações complementares;

no mesmo sentido e forma citados no item anterior, a remessa de Notificações Preliminares Preventivas - NPPs à população em geral, encaminhadas aos endereços residenciais;

a remessa de cópia desta portaria ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, para o devido conhecimento, acompanhada de requerimento específico, publicado como anexo da presente;

a requisição a Agência Estadual de Meio Ambiente – CPRH, para que: **a)** encaminhe o último relatório e demais documentos relacionados à gestão de resíduos sólidos do Município em referência; **b)** informe sobre o cumprimento do disposto no art. 17, I, da Lei Estadual n. 14.236/2010;

a emissão de recomendação circunstanciada à prestadora de serviços de limpeza urbana e coleta seletiva quanto à imediata adequação de suas atividades ao que estabelecem as Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos, especialmente a implementação de objetivas medidas que levem em consideração a coleta seletiva e a reciclagem, com o envolvimento de organizações de catadores, sempre que possível;

o levantamento de informações acerca de procedimentos administrativos ministeriais, ações judiciais e sobre suas respectivas decisões judiciais e/ou fase processual, envolvendo a temática dos resíduos sólidos, em especial visando a celebração de acordo em autos a ser homologado judicialmente, ainda que em trâmite no 2º grau, caso em que a pretensão sobre possível acordo deverá ser dirigida à Central de Recursos do Ministério Público;

o encaminhamento de cópia desta Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania, para fins de conhecimento, e à Secretaria Geral do Ministério Público, em meio digital, para fins de publicação.

Autue-se e registre-se em livro próprio.

Cumpra-se.

Toritama (PE), 10 de setembro de 2014.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda  
Promotora de Justiça.

#### 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES DEFESA DA CIDADANIA

Número do documento: 4556966.  
Número do Auto: 2014/1510319.

#### PORTARIA Nº 083/ 2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos idosos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

**CONSIDERANDO** que está em trâmite nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório 041/2014 instaurado para apurar atuação da rede no caso de vulnerabilidade de MANOEL FRANCISCO DA SILVA.

**CONSIDERANDO** o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

**CONSIDENDO** que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

**RESOLVE:**

**CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio; Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP - CIDADANIA e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado; Designo nova a data de audiência para o dia **15 de outubro de 2014, às 10h00min** com notificação aos familiares do idoso, Jeilson Manoel da Silva, Rosângela Maria da Silva, Ana Paula da Silva, Adelson Manoel da Silva e Laudeci Manoel da Silva.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 03 de outubro de 2014

**ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO**  
Promotora de Justiça

Número do documento: 4556989.  
Número do Auto: 2014/1509145.

#### PORTARIA Nº 084/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos idosos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

**CONSIDERANDO** que está em trâmite nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório 037/2014 instaurado para apurar atuação da rede na situação de abandono da idosa NEUSA MATIAS DA SILVA;

**CONSIDERANDO** o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

**CONSIDENDO** que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

**RESOLVE:**

**CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio; Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP - CIDADANIA e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado; Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE; Nomeie-se a servidora Mônica Maria Pereira para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso; Designe audiência para o dia 15 de outubro de 2014 às 09h30min com notificação a Equipe de Saúde do Idoso, NASF e aos filhos da idosa.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 02 de outubro de 2014

**ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO**  
Promotora de Justiça  
13JAB

Número do documento: 4557016.  
Número do Auto: 2014/1509182.

**PORTARIA N° 085/2014**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboaão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos idosos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n° 8.625/93; art. 6°, inciso I, da Lei Complementar Estadual n° 12/94; art. 1°, da Resolução RES-CSMP n° 001/2012;

**CONSIDERANDO** que está em trâmite nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório 038/2014 instaurado para apurar atuação da rede na situação de vulnerabilidade da pessoa com deficiência JULIANO CÉSAR DE QUEIROZ;

**CONSIDERANDO** o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP n° 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1°, §§ 6° e 7°, da Resolução n° 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

**CONSIDENDO** que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

**RESOLVE:**

**CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio; Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP - CIDADANIA e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado; Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE; Nomeie-se a servidora Mônica Maria Pereira para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso; Designe-se audiência para o dia 15 de outubro de 2014 às 10h30min com notificação ao CREAS e ao CAPS SOLAR.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 03 de outubro de 2014

**ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO**  
Promotora de Justiça  
13JAB

Número do documento: 4557031.  
Número do Auto: 2014/1606628.

**PORTARIA N° 086/2014**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboaão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos idosos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n° 8.625/93; art. 6°, inciso I, da Lei Complementar Estadual n° 12/94; art. 1°, da Resolução RES-CSMP n° 001/2012;

**CONSIDERANDO** que está em trâmite nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório 077/2014 instaurado para apurar situação da rede na situação de risco da idosa ALAÍDE NUNES AMÉRICO;

**CONSIDERANDO** o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP n° 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1°, §§ 6° e 7°, da Resolução n° 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

**CONSIDENDO** que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

**RESOLVE:**

**CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio; Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP - CIDADANIA e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado; Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE; Nomeie-se a servidora Mônica Maria Pereira para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso; Designe-se audiência para o dia 15 de outubro de 2014 às 11h00min com notificação a Equipe de Saúde do Idoso, o CREAS, O CRAS e as pessoas de Eva Américo e Tereza Américo, filhas da idosa.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 03 de outubro de 2014

**ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO**  
Promotora de Justiça  
13JAB

Número do documento: 4557060.  
Número do Auto: 2014/1510394.

**PORTARIA N° 087/ 2014**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboaão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos idosos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n° 8.625/93; art. 6°, inciso I, da Lei Complementar Estadual n° 12/94; art. 1°, da Resolução RES-CSMP n° 001/2012;

**CONSIDERANDO** que está em trâmite nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório 044/2014 instaurado para apurar atuação da rede na situação de vulnerabilidade da idosa IRACI RODRIGUES DE LIMA;

**CONSIDERANDO** o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP n° 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1°, §§ 6° e 7°, da Resolução n° 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

**CONSIDERANDO** que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

**RESOLVE:**

**CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio; Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP - CIDADANIA e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado; Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE; Nomeie-se a servidora Mônica Maria Pereira para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso; Designe-se audiência para o dia 15 de outubro de 2014 às 11h30min com notificação a Equipe de Saúde do Idoso, PSF do Córrego da Gamaleira, o CRAS e o representante da família da idosa.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 03 de outubro de 2014

**ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO**  
Promotora de Justiça  
13JAB

Número do documento: 4557095.  
Número do Auto: 2014/1510119.

**PORTARIA N° 088/ 2014**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboaão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos idosos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n° 8.625/93; art. 6°, inciso I, da Lei Complementar Estadual n° 12/94; art. 1°, da Resolução RES-CSMP n° 001/2012;

**CONSIDERANDO** que está em trâmite nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório 039/2014 instaurado para apurar atuação da rede na situação de vulnerabilidade da pessoa com deficiência ODILENE DOLORES DE ABREU;

**CONSIDERANDO** o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP n° 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1°, §§ 6° e 7°, da Resolução n° 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

**CONSIDERANDO** que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

**RESOLVE:**

**CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio; Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP - CIDADANIA e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado; Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE; Nomeie-se a servidora Mônica Maria Pereira para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso; Designe-se audiência para o dia 15 de outubro de 2014 às 12h00min com notificação ao CAPS SOLAR, o CRAS, o CREAS e os familiares da usuária.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 03 de outubro de 2014

**ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO**  
Promotora de Justiça  
13JAB

**Promotoria de Justiça de Cortês****RECOMENDAÇÃO N°04/2014**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante legal, em exercício nesta Promotoria de Cortês, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal n.º 8.625/93 e, art. 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, com suas posteriores alterações;

**CONSIDERANDO** a incumbência constitucional atribuída ao Ministério Público da Defesa da Ordem Jurídica, do Regime Democrático e dos Interesses coletivos e individuais indisponíveis, prevista no Art. 127 da C.F. e art. 67 da Constituição do Estado de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** que o combate à corrupção, tanto sob a forma de atos de improbidade administrativa definidos na Lei nº 8.429/92 ou sob aspecto de conduta tipificada como infração penal, está entre as atribuições constitucionais do Ministério Público;

**CONSIDERANDO** que a observância dos Princípios Constitucionais da Legalidade, Moralidade, Impessoalidade e Eficiência da Administração Pública positivados no Arts. 37 da C.F. devem ser observados por todos os entes e Poderes Públicos, inclusive no âmbito municipal;

**CONSIDERANDO** que, conforme Art. 31 da Constituição Federal e Art. 86 da Constituição do Estado de Pernambuco, a fiscalização do Município será realizada pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo;

**CONSIDERANDO** que foi notificada a esta Promotoria de Justiça o encaminhamento dos requerimentos n. 04/2014 e 05/2014 ao Excelentíssimo Prefeito Municipal no dia 24.02.2014 sem qualquer resposta do mesmo ou justificativa motivando a omissão;

**CONSIDERANDO** que o art. 4º, inciso III, do Decreto Lei 201/67 prevê que são infrações político-administrativa dos Prefeitos Municipais: *‘desatender, sem motivo justo, as convocações ou os pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular.’*

**CONSIDERANDO** que a Lei 8429/92 prevê: *“Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente: (...) II - retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício;(…)”*

**CONSIDERANDO** que o Art. 12 da mesma Lei prevê: *“Independentemente das sanções penais, civis e administrativas, previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações: (...)”*

**RESOLVE:**

**RECOMENDAR** ao Excelentíssimo Prefeito Municipal de Cortês: 1) Haja atendimento aos requerimentos regulares da Câmara de Vereadores no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, apresentando justificativa formal ao órgão legislativo quando não o puder fazer neste prazo; 2) Encaminhamento de resposta aos requerimentos 04/2014 e 05/2014 da Câmara de Vereadores no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Requisita-se, no prazo de 30 (trinta) dias, informações acerca do acatamento da presente Recomendação.

O não atendimento à presente Recomendação acarretará a tomada de todas as medidas legais necessárias à sua implementação.

**REMETA-SE** a presente **RECOMENDAÇÃO**:

Ao Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Cortês/PE, para conhecimento e adoção das medidas a seu cargo;

Ao Excelentíssimo Prefeito Municipal de Cortês, para a adoção das medidas cabíveis;

À Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Cortês/PE, 25 de setembro de 2014.

**Petronio Benedito Barata Ralile Júnior**  
**Promotor de Justiça**

ARQUIMEDES

Número do documento: 4556843

Número do Auto: 2014/1583680

**RECOMENDAÇÃO Nº05/2014**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante legal, em exercício nesta Promotoria de Cortês, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal n.º 8.625/93 e, art. 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, com suas posteriores alterações;

**CONSIDERANDO** a incumbência constitucional atribuída ao Ministério Público da Defesa da Ordem Jurídica, do Regime Democrático e dos Interesses coletivos e individuais indisponíveis, prevista no Art. 127 da C.F. e art. 67 da Constituição do Estado de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** que o combate à corrupção, tanto sob a forma de atos de improbidade administrativa definidos na Lei nº 8.429/92 ou sob aspecto de conduta tipificada como infração penal, está entre as atribuições constitucionais do Ministério Público;

**CONSIDERANDO** que a observância dos Princípios Constitucionais da Legalidade, Moralidade, Impessoalidade e Eficiência da Administração Pública positivados no Arts. 37 da C.F. devem ser observados por todos os entes e Poderes Públicos, inclusive no âmbito municipal;

**CONSIDERANDO** que, conforme Art. 31 da Constituição Federal e Art. 86 da Constituição do Estado de Pernambuco, a fiscalização do Município será realizada pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo;

**CONSIDERANDO** que foi noticiada a esta Promotoria de Justiça o encaminhamento dos requerimentos n. 04/2014 e 05/2014 ao Excelentíssimo Prefeito Municipal no dia 24.02.2014 sem qualquer resposta do mesmo ou justificativa motivando a omissão;

**CONSIDERANDO** que o art. 4º, inciso III, do Decreto Lei 201/67 prevê que são infrações político-administrativa dos Prefeitos Municipais: *‘desatender, sem motivo justo, as convocações ou os pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular.’*

**CONSIDERANDO** que a Lei 8429/92 prevê: *“Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente: (...) II - retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício;(…)”*

**CONSIDERANDO** que o Art. 12 da mesma Lei prevê: *“Independente das sanções penais, civis e administrativas, previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações: (...)”*

**RESOLVE:**

**RECOMENDAR** ao Excelentíssimo Prefeito Municipal de Cortês: 1) Haja atendimento aos requerimentos regulares da Câmara de Vereadores no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, apresentando justificativa formal ao órgão legislativo quando não o puder fazer neste prazo; 2) Encaminhamento de resposta aos requerimentos 04/2014 e 05/2014 da Câmara de Vereadores no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Requisita-se, no prazo de 30 (trinta) dias, informações acerca do acatamento da presente Recomendação.

O não atendimento à presente Recomendação acarretará a tomada de todas as medidas legais necessárias à sua implementação.

**REMETA-SE** a presente **RECOMENDAÇÃO**:

Ao Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Cortês/PE, para conhecimento e adoção das medidas a seu cargo;

Ao Excelentíssimo Prefeito Municipal de Cortês, para a adoção das medidas cabíveis;

À Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Cortês/PE, 25 de setembro de 2014.

**Petronio Benedito Barata Ralile Júnior**  
**Promotor de Justiça**

ARQUIMEDES

Número do documento: 4556843

Número do Auto: 2014/1583680

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO BENTO DO UNA CURADORIA DO MEIO AMBIENTE INQUÉRITO CIVIL**

**PORTARIA Nº 10/2014**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através de seu representante que esta subscreve, com atuação na Promotoria de Defesa do Meio Ambiente, desta comarca de São Bento do Una, Promotor de Justiça Reus Alexandre Serafini do

Amaral, em Exercício Cumulativo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea “a” da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, IV, alínea “a”, da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85 e ainda: **CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal, a mesma que, em seu artigo 225, caput, atribui a todos os cidadãos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, como bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

**CONSIDERANDO** que também a Carta Magna, em seu artigo 30, inciso V, impõe aos Municípios a organização e prestação, diretamente ou sob o regime de concessão ou permissão, dos serviços públicos de interesse local, incluindo o saneamento básico, que contempla o tratamento do esgoto e dos resíduos sólidos urbanos;

**CONSIDERANDO** que, em janeiro de 2007, foi editada a Lei Federal nº 11.445/07, estabelecendo as diretrizes nacionais para a questão do saneamento básico, abrangendo a problemática da destinação final dos resíduos sólidos, bem como que em 02 de agosto de 2010, entrou em vigor a Lei Federal n. 12.305/2010, instituindo a Política Nacional de Resíduos Sólidos; **CONSIDERANDO** que, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Lei nº 14.236/2010 instituiu a Política Estadual de Resíduos Sólidos, sendo em ambas indicados os Municípios como os responsáveis pelos resíduos sólidos urbanos gerados no âmbito do seu território;

**CONSIDERANDO** que essas políticas determinam aos Municípios a elaboração de um **Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos – PGRI**, o qual “deverá conter a estratégia geral dos responsáveis pela geração dos resíduos para proteger a saúde humana e o meio ambiente, especificar medidas que incentivem a conservação e recuperação de recursos e dar condições para a destinação final adequada”, pelos responsáveis pela geração desses resíduos, a ser submetido à apreciação do órgão ambiental e Vigilância Sanitária, encontrando-se ainda sujeitos à elaboração e apresentação do **Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos** o setor industrial, os estabelecimentos de serviços de saúde e as demais fontes geradoras;

**CONSIDERANDO** que, a partir da entrada em vigor das Leis Federal nº 12.305/2010 e Estadual nº 14.236/2010, o Ministério Público de Pernambuco desenvolveu, ao longo de mais de um ano, uma **“ESTRATÉGIA PARA A INDUÇÃO DA APLICAÇÃO DAS POLÍTICAS E ESTADUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS”**, em sintonia com as prioridades estabelecidas no seu Planejamento Estratégico, consistente em um plano de trabalho que foi submetido, discutido e aprovado pelos membros do Ministério Público em cada circunscrição ministerial, propondo uma atuação proativa e integrada a outros importantes órgãos e instituições, por meio de prévios entendimentos formais.

**CONSIDERANDO** que a GOVERNANÇA DA POLÍTICA ESTADUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS é constituída pelo **Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA** (como órgão superior), pelo **Comitê de Resíduos Sólidos** (vários órgãos da Administração), pela **Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS** (como órgão central), pelo **Fórum de Resíduos Sólidos** (coordenado pela SEMAS, com participação de vários setores) e pela **Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH** (como órgão operador).

**CONSIDERANDO** que incumbe à Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH fixar os critérios básicos sobre os quais deverão ser elaborados os Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS para fins de licenciamento, na forma da Lei Estadual n. 14.236/2010;

**CONSIDERANDO** que a Política Nacional de Resíduos Sólidos impõe aos Municípios e ao setor industrial, estabelecimentos de serviços de saúde e demais fontes geradoras definidas em regulamento, a **elaboração dos Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS**, obrigando aos geradores de resíduos a se responsabilizarem pela destinação e disposição final adequadas, o que inclui um gerenciamento que leve em consideração a **não geração, redução, reutilização, reciclagem e compostagem**, com o envolvimento de **organizações de catadores**; **CONSIDERANDO** que no Estado de Pernambuco o quadro do gerenciamento dos resíduos sólidos e de sua disposição final é um problema gravíssimo, pois um grande número de municípios e de fontes geradoras independentes ainda se utiliza dos “lixões”<sup>1</sup>, os quais levam a poluição do solo, das águas e do ar, além de produzirem vetores responsáveis pela transmissão de várias doenças aos seres humanos e aos animais, sendo comum que pessoas carentes em condição de miséria exerçam ali atividade degradante de sua condição humana;

**CONSIDERANDO** que a não apresentação e execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, **medida obrigatória** no enfrentamento desses graves problemas socioambientais, evidencia **grave omissão por parte dos Administradores Municipais** e ainda **daqueles outros atores sociais aos quais a lei impõe a mesma obrigação**;

**CONSIDERANDO** que a gestão dos resíduos sólidos, em todo e qualquer município, deve atender aos princípios e determinações das Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos, inclusive no que se refere a **educação ambiental, capacitação e contratação de agentes especializados, coleta seletiva, reciclagem, compostagem, disposição final de resíduos sólidos e a participação de catadores**;

**CONSIDERANDO** que, diante de toda a problemática que envolve a inadequação da disposição final dos resíduos sólidos urbanos, a não adoção das medidas mitigadoras, que devem estar previstas nos PGRI, pode levar a configuração de ato de improbidade e de crime contra a administração ambiental por parte dos Administradores Municipais, ante sua responsabilidade de zelar pela proteção do meio ambiente e da saúde de sua comunidade e em face da imposição legal objetiva (arts. 11 da Lei de Improbidade Administrativa e 68, da Lei n. 9.605/98);

**CONSIDERANDO** que se aplica a questão dos resíduos sólidos, além do disposto nas leis em destaque e nas **Leis Federais** ns. **9.974/2000, 9.966/2000 e 11.445/2007**, também as normas estabelecidas pelos órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente (**SISNAMA**), do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (**SNVS**), do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (**SUASA**) e do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (**SINMETRO**) – art. 2º, da Lei n. 12.305/2010; **CONSIDERANDO** que na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, **deve ser observada em ordem de prioridade** a não geração, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, sendo o aterro sanitário ou outra forma de disposição final a última dessas prioridades – **art. 9º, da Lei n. 12.305/2010**;

**CONSIDERANDO** a importância da implantação dos **CONSELHOS DE MEIO AMBIENTE**, da criação de **COMISSÃO INTERNA DE GESTÃO AMBIENTAL** e da implementação da **AGENDA AMBIENTAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – A3P** para a efetivação das Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos;

**CONSIDERANDO** que existem várias fontes de recursos públicos, no âmbito interno e internacional, para atender a implementação de aterros sanitários e de outras tecnologias de Mecanismo de Desenvolvimento Limpo – MDL, especialmente quando o enfrentamento do problema ocorre através dos denominados **CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS**, apresentando-se a solução consorciada como a melhor para o meio ambiente e para as finanças públicas, **sempre que técnica, logística e economicamente viável**;

**CONSIDERANDO** que o Estado de Pernambuco tem hoje legalmente constituídos pelo menos onze consórcios públicos intermunicipais, os quais englobam 164 (cento e sessenta e quatro) municípios, de um total de 184 e Fernando de Noronha, assim denominados: COMSUL; COMAGSUL; COMANAS; CODEMA; CISAPE; CONDESJ; CODEMI; CIDEM; CINPAJEU; CODEAM; e METROPOLITANO,

**RESOLVE:**

**I – A Promotoria de Justiça de Meio Ambiente da Comarca de São Bento do Una:**

**INSTAURAR** o presente **INQUÉRITO CIVIL**, com o objetivo de **ACOMPANHAR A APLICAÇÃO DAS POLÍTICAS ESTADUAL E NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS E INDUZIR OS SETORES PÚBLICO E PRIVADO E A COLETIVIDADE AO SEU CUMPRIMENTO**, colhendo provas, informações e realizando diligências, para posterior promoção de eventuais medidas pertinentes, inicialmente determinando o que se segue: a nomeação, sob compromisso, de um servidor, a ser definido em ato inaugural, para secretariar os trabalhos; a realização de inspeção, com um levantamento por amostragem, relatando e documentando fotograficamente o quadro geral do descarte de resíduos no Município (por residências, setor privado e setor público) e junto ao local ou locais onde haja aterros controlados ou lixões, para um melhor conhecimento direto sobre a realidade do problema;

a emissão de Notificação Preliminar Preventiva recomendatória, contendo requisições específicas, dirigida à Chefe do Poder Executivo Municipal – **anexo**;

a realização de audiência pública para a discussão do tema, convidando-se a todos os segmentos da sociedade, de um modo especial a Exma. Sra. Prefeita do Município e seus secretários de Saúde, de Educação, de Obras e de Meio Ambiente; ao Presidente da Assembléia Legislativa; e aos representantes do Poder Judiciário e da Defesa Social no Município;

após a realização de audiência pública, a emissão, com a colaboração do CAOPMA, de Notificações Preliminares Preventivas - NPPs específicas aos diversos setores dos segmentos público e privado, acerca de suas particularizadas obrigações para com as Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos, com a contribuição da CELPE e COMPESA na elaboração e encaminhamento, a partir de seus cadastros e/ou de outras informações complementares;

no mesmo sentido e forma citados no item anterior, a remessa de Notificações Preliminares Preventivas - NPPs à população em geral, encaminhadas aos endereços residenciais;

a remessa de cópia desta portaria à Excelentíssima Senhora Prefeita, para o devido conhecimento, acompanhada de requisitório específico, publicado como anexo da presente; a requisição a Agência Estadual de Meio Ambiente – CPRH, para que: **a)** encaminhe o último relatório e demais documentos relacionados à gestão de resíduos sólidos do Município em referência; **b)** informe sobre o cumprimento do disposto no art. 17, I, da Lei Estadual n. 14.236/2010; a emissão de recomendação circunstanciada à prestadora de serviços de limpeza urbana e coleta seletiva quanto à imediata adequação de suas atividades ao que estabelecem as Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos, especialmente a implementação de objetivas medidas que levem em consideração a coleta seletiva e a reciclagem, com o envolvimento de organizações de catadores, sempre que possível; o levantamento de informações acerca de procedimentos administrativos ministeriais, ações judiciais e sobre suas respectivas decisões judiciais e/ou fase processual, envolvendo a temática dos resíduos sólidos, em especial visando a celebração de acordo em autos a ser homologado judicialmente, ainda que em trâmite no 2º grau, caso em que a pretensão sobre possível acordo deverá ser dirigida à Central de Recursos do Ministério Público; o encaminhamento de cópia desta Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania, para fins de conhecimento, e à Secretaria Geral do Ministério Público, em meio digital, para fins de publicação. Autue-se e registre-se em livro próprio.

Cumpra-se.

São Bento do Una-PE, 01 de outubro de 2014.

Reus Alexandre Serafini do Amaral  
Promotor de Justiça em Exercício Cumulativo.  
1 (cf. pesquisa de saneamento ambiental do IBGE de 2000)

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO LOURENÇO DA MATA**

**PORTARIA – IC nº 11/2014**

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por seu representante legal, com exercício perante a Curadoria de Defesa da Cidadania da Comarca de São Lourenço da Mata/PE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, III da Constituição Federal e art. 8º, §1º da Lei nº 7.374/85;

**CONSIDERANDO** a tramitação do Procedimento Preparatório nº 2013/1386166, instaurado para apurar a notícia de acumulação ilegal de cargo;

**CONSIDERANDO** o teor do art. Art. 1º, §§ 6º e 7º da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

**CONSIDERANDO** que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuzada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

**RESOLVE:**  
**CONVERTER** o presente Procedimento Preparatório em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências: autue-se o Inquérito Civil em tela, com as devidas anotações junto ao ARQUIMEDES;

Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no DOE;

Encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral;

Nomeie-se a servidora Taciana Maria Matos Leão de Almeida para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso.;

Prossigam-se com as investigações em andamento, cumprindo o despacho de fls. 14.

Cumpra-se.

São Lourenço da Mata, 02 de outubro de 2014

**Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda**  
**Promotor de Justiça**

**PORTARIA – IC nº 12/2014**

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por seu representante legal, com exercício perante a Curadoria de Defesa da Cidadania da Comarca de São Lourenço da Mata/PE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, III da Constituição Federal e art. 8º, §1º da Lei nº 7.374/85;

**CONSIDERANDO** a tramitação do Procedimento Preparatório nº 2014/1444515, instaurado para apurar a notícia de malversação de bem público;

**CONSIDERANDO** o teor do art. Art. 1º, §§ 6º e 7º da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

**CONSIDERANDO** que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuzada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

**RESOLVE:**  
**CONVERTER** o presente Procedimento Preparatório em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências: autue-se o Inquérito Civil em tela, com as devidas anotações junto ao ARQUIMEDES;

Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no DOE;

Encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral; Nomeie-se a servidora Taciana Maria Matos de Almeida Leão para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso.;

e, na sequência, determino:

encaminhe-se cópia dos autos ao Ministério Público Federal, haja vista que a ambulância IVECO, embora com placa de uma motocicleta, pertence ao Ministério da Saúde; Requisite-se à Prefeitura listagem das placas dos veículos pertencentes ao Município, inclusive, motocicleta, se houver; Requisite-se, ao DETRAN-PE, histórico do veículo de placa KHG 4971.

Cumpra-se.

São Lourenço da Mata, 03 de outubro de 2014  
Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda  
Promotor de Justiça